



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**JESSICA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

**O TRABALHO INFANTIL E A COMPLICADA TAREFA DE MATERIALIZAÇÃO  
DOS DIREITOS: UMA ANÁLISE FRENTE O TRABALHO DOS “MENINOS” CARREGADORES  
DA FEIRA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS/BA.**

**CACHOEIRA-BA**

**2014**

JESSICA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

O TRABALHO INFANTIL E A COMPLICADA TAREFA DE MATERIALIZAÇÃO DOS  
DIREITOS: UMA ANÁLISE FRENTE O TRABALHO DOS “MENINOS” CARREGADORES DA FEIRA  
MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS/BA.

Monografia apresentada ao Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Professor Orientador: Ms. Francisco Henrique da Costa Rozendo.

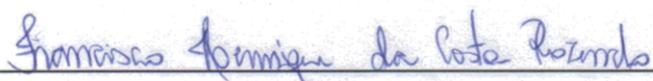
CACHOEIRA-BA  
2014

JESSICA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

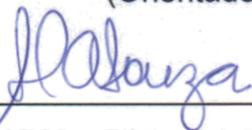
O TRABALHO INFANTIL E A COMPLICADA TAREFA DE MATERIALIZAÇÃO DOS DIREITOS: UMA ANÁLISE FRENTE O TRABALHO DOS “MENINOS” CARREGADORES DA FEIRA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS/BA.

Cachoeira – Ba, aprovada em 17/11/2014.

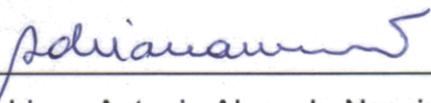
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Francisco Henrique da Costa Rozendo  
(Orientador – UFRB)



Prof.<sup>a</sup> Ms. Silvia Cristina Arantes de Souza  
(Membro Interno – UFRB)



Prof.<sup>a</sup> Esp.<sup>a</sup> Adriana Antonia Alves do Nascimento  
(Membro Externo – UNIRB)

**À memória de meu pai, Joel Santana do Nascimento, por todo amor e esforço que em vida dedicou a mim, e que contribuiu para minha formação humana e concretização das minhas conquistas.**

**Às crianças e adolescentes carregadores de carrinho de mão da feira municipal de Cruz das Almas/BA, vítimas das desigualdades do capitalismo.**

## AGRADECIMENTOS

À Deus, pela minha vida, família e amigos, maior mestre que alguém pode conhecer, dono de minha vida, que me fortalece, me guia, e me faz ser mais a cada dia, me faz superar barreiras e dificuldades, e foi o meu sustento e coragem para questionar realidades e caminhar na direção de construção de um mundo mais digno.

Agradeço carinhosamente a minha mãe, Iraildes dos Anjos Conceição do Nascimento, razão da minha vida, pelo amor, incentivo e apoio incondicional, os quais me fizeram chegar até aqui, e me dão forças para prosseguir.

Aos meus irmãos, Joelmir e Elian, os quais pelos laços de amor, que são maiores que os sanguíneos, são força e inspiração na minha longa caminhada.

Ao meu orientador, Prof. Ms. Francisco Henrique da Costa Rozendo, pela orientação, apoio, confiança e paciência na elaboração deste trabalho, que me acolheu como orientanda disposto a cooperar e trabalhar na construção deste estudo, que contribuiu significativamente para a concretização desta monografia, e se fez presente em todos os momentos.

Aos meus amigos e parentes, que na amizade fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida com toda certeza, em especial Viviane Silva, Monalisa Barbosa, Simone Souza, Vanessa Nascimento e Ruy Magno.

As amigas construídas ao longo da minha trajetória na universidade, que de mãos dadas contribuíram para toda formação e aprendizado profissional e pessoal, estudantes da UFRB; da turma de Serviço Social 2010.2 (Thaiane, Barbara - companheira de estágio); e em especial a Cintia da Cunha, amizade que levarei por toda minha vida, e que sou grata por todo companheirismo.

“Deixa o menino jogar ô iaiá [..]

Deixa o menino aprender ô iaiá [...] A  
sabedoria do povo daqui é o medo dos homens  
de lá; A consciência do povo daqui é o medo  
dos homens de lá [...]”

(Natiruts)

## RESUMO

O presente estudo investigou as formas de atuação dos equipamentos que compõem a rede de proteção socioassistencial do município de Cruz das Almas/BA frente a realidade de trabalho infantil de crianças e adolescentes carregadores de feira livre. A situação de trabalho infantil na feira municipal acontece há muitas décadas se configurando como uma “tradição” na cidade e persiste até a atualidade, mesmo com todos os avanços na legislação da pós Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Ressalta-se, ainda, que o trabalho infantil realizado por estes sujeitos na feira municipal é considerado aqui como uma de suas piores formas. A caracterização do trabalho infantil como forma de violação de direitos, que acarreta prejuízos de diversas naturezas sobre crianças e adolescentes, considerando ainda esta atividade da feira municipal como uma atividade penosa, insalubre e degradante, e dada a sua persistência no município mesmo com todos os avanços legais e políticos existentes, justificou a realização deste estudo, demonstrando quão importante é a atenção e o trato com essa temática, e quanto esse fenômeno ainda é permanente no cotidiano e na sociedade, e portanto merece ser aprofundado com estudos específicos. Nosso estudo foi orientado sob alguns aspectos metodológicos que nortearam o desenvolvimento e subsidiaram as reflexões e sínteses sobre o nosso objeto. Foram utilizados a pesquisa bibliográfica, observação sistemática da realidade *in lócus* e a realização de entrevistas com os profissionais da rede de proteção socioassistencial. A partir dos dados coletados, observou-se que, embora todos os profissionais reconheceram a presença de trabalho infantil na feira municipal como uma atividade perigosa, em nenhum equipamento se abre um espaço para o enfrentamento direto na feira municipal, pois todas as medidas de enfrentamento ao trabalho infantil por eles apresentados ficam dependentes de encaminhamentos oriundos de outros equipamentos, no qual cada equipamento atribui a função de abordagem a outro equipamento, e de fato nenhum realiza essa abordagem, que é o fator primordial para que se inicie tais encaminhamentos.

**Palavras-chave:** Trabalho infantil. Direitos. Rede de Proteção.

## ABSTRACT

The present study investigated the forms of performance of equipment that makes up the social-safety net of Cruz das Almas / BA front the reality of child labor of children and adolescents free market chargers. The child labor in the municipal market is held for decades shaping up as a "tradition" in the city and persists to the present day, even with all the advances in the legislation after the Constitution of 1988, which prohibits work for children under 16 years except as apprentices from the age of 14. It is noteworthy also that child labor done by these guys in the county fair is considered here as one of its worst forms. The characterization of child labor as a form of rights violation, which causes damage of various kinds on children and adolescents, even considering this activity of county fair as a painful, unhealthy and degrading activity, and given its persistence in the city even with all existing legal and political advances, justified this study, demonstrating how important attention and dealing with this issue, and as this phenomenon is still ongoing in daily life and in society, and therefore should be investigated further with specific studies. Our study was conducted in some methodological aspects that guided the development and subsidized reflections and summaries on our object. Bibliographic research, systematic observation of reality in locus and conducting interviews with professionals in the social assistance safety net were used. From the collected data, it was observed that although all professionals recognized the presence of child labor in the county fair as a dangerous activity, in any equipment opens a space for direct confrontation in the county fair because all coping measures child labor submitted by them are dependent on referrals from other equipment, in which each unit assigns the approach function to other equipment, and in fact no accomplishes this approach, which is the primary factor for the initiation such referrals.

**Keywords:** Child labor. Rights. Protection Network.

## LISTAS DE SIGLAS

CIT – Comissão Intergestores Tripartite

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

CONAETI – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DF – Distrito Federal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

NOB – Norma Operacional Básica

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF – Proteção e Atendimento Integral a Famílias

PBF – Programa Bolsa Família

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSB – Proteção Social Básica

PSE – Proteção Social Especial

SGDCA- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 TRABALHO INFANTIL: UMA REALIDADE DISTANTE DE NÓS?.....	16
2.1 Uma discussão histórica e conceitual sobre trabalho infantil.....	16
2.2 Marcos Legais na atualidade sobre a proteção da criança e do adolescente e trabalho infantil.....	22
2.3 Cenário da Feira Municipal De Cruz das Almas-BA.....	24
3 ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: GARANTIA DE DIREITOS E REDE DE PROTEÇÃO.....	28
3.1 O ECA e a garantia de direitos à criança e ao adolescente.....	28
3.2 A rede de proteção à criança e ao adolescente.....	34
3.3 Os equipamentos destinados à garantia dos direitos da criança e do adolescente em Cruz das Almas/BA.....	42
4 A MATERIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS VOLTADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM CRUZ DAS ALMAS/BA.....	45
4.1 A concepção dos trabalhadores da rede de proteção à criança e ao adolescente em Cruz das Almas/BA acerca do trabalho infantil.....	45
4.2 As frentes de atuação no combate e prevenção ao trabalho infantil em Cruz das Almas/BA.....	48
4.3 Os avanços e desafios para o enfrentamento ao trabalho infantil em Cruz das Almas/BA.....	53
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
REFERÊNCIAS.....	60

APÊNDICE

ANEXO

## 1 INTRODUÇÃO

O modo capitalista de produção necessariamente sobrevive através da exploração das classes subalternas. Este processo configura a desigualdade social existente na sociedade, na qual o trabalho infantil aparece como uma expressão dessa manifestação da questão social.

O trabalho infantil trata-se das atividades com ou sem remuneração exercida por qualquer pessoa abaixo da idade mínima permitida legalmente. Numa sociedade de classes, em especial, naquelas que não detém os meios de produção, muitas vezes o trabalhador adulto se vê forçado a inserir as crianças e adolescentes no trabalho, como forma de complementar a baixa renda familiar, mesmo sendo esta uma prática proibida por lei. São inúmeras as causas deste fenômeno, sendo a pobreza o fator mais apontado por diversos estudos. A esse respeito, Basu e Tzannatos (2003, apud KASSOUF, 2005) ressaltam que filhos de advogados, médicos, professores e, em geral, da população da classe média alta não trabalham na infância. Estudos apontam que a elevação na renda familiar diminui a probabilidade de a criança e o adolescente trabalhar.

Entretanto, outros determinantes também são apresentados como causa para esse fenômeno. Kassouf (2005) relatam a pobreza, a escolaridade dos pais, o tamanho e a estrutura da família, o sexo do chefe, a idade em que os pais começaram a trabalhar, local de residência, entre outros, como determinantes mais analisados e dos mais importantes para explicar a alocação do tempo da criança para o trabalho. Também, a forte tradição cultural e os mitos que permeiam a realidade são determinantes para o trabalho infantil.

De acordo com Souza (2006), é muito presente a justificativa que o trabalho infantil pode ser positivo à criança para evitar a ociosidade, tratando o descanso e o lazer como algo perverso, mal, que deve ser combatido com o trabalho. Há ainda, a crença que o trabalho ajuda a criança a criar responsabilidades e oferece experiência para a fase adulta, na qual a criança que trabalha fica mais esperta e aprende a lutar pela vida e também uma tendência muito forte em relacionar o trabalho infantil como forma de evitar a criminalidade, como se as crianças que não trabalham estivessem mais propensas a tal.

Há, também, o mito de que o trabalho infantil evitaria o envolvimento da criança e do adolescente com o consumo de drogas, pois estas estariam ocupadas. Todavia, trata-se de concepções simplistas, que não ponderam a essência dos fenômenos e apenas legitimam o trabalho infantil, que de fato apenas acarretam consequências negativas sobre as crianças, fugindo assim das reais alternativas para estes obstáculos, no qual a educação é o principal instrumento de emancipação e cidadania, que promoveria o pensamento crítico autônomo e

emancipador capaz de superar os mitos do trabalho infantil que legitimam a exploração de milhões de crianças e adolescentes brasileiros.

O trabalho infantil, portanto, vem sendo um constante presente na realidade e de forma naturalizada pela sociedade, embora se tenha todas às evidências dos riscos e prejuízos que esta prática pode causar nas crianças e adolescentes. Ressalta-se, entre as consequências advindas desta prática, que as mais apontadas são as escolares, de saúde, e econômicas.

Na perspectiva da educação, o trabalho infantil provoca irregularidade na frequência escolar, como também o baixo desempenho no aprendizado, e ainda pode impossibilitar a participação em projetos educacionais, tais como nas áreas de esporte, cultura e lazer.

Na perspectiva da saúde, entende-se que o trabalho infantil traz sérios danos à saúde e ao desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes, como coloca Souza (2006), que a transmissão de responsabilidades às crianças e adolescentes destrói etapas necessárias, desconstruindo sonhos, o lúdico, e as relações sociais indispensáveis ao desenvolvimento do ser humano, e como ressalta Kassouf (2005, p. 25), que o trabalho realizado na infância piora o estado de saúde da pessoa, “tanto na fase inicial da vida, quanto na fase adulta”, pois as diferenças físicas, biológicas e anatômicas das crianças e adolescentes quando comparadas aos dos adultos, demonstram que elas são menos tolerantes a calor, barulho, produtos químicos, radiações, cargas, pesos, ou seja, são menos tolerantes a ocupações de risco, que podem trazer problemas de saúde e danos irreversíveis.

Sobre a perspectiva econômica, o fraco desempenho escolar e a baixa escolaridade decorrentes da prática do trabalho tem o efeito de limitar as oportunidades de emprego a cargos que não exigem qualificação e que oferecem baixa remuneração, mantendo o jovem num ciclo de reprodução da pobreza (ibidem).

Portanto, consideramos aqui o trabalho infantil como uma das formas mais perversas de violação dos direitos da criança e do adolescente, ressaltando a urgência no seu combate diante todos os malefícios ao qual os expõe. A prática deste fenômeno é proibida por lei, as quais garantem a este público direitos fundamentais e exclusivos, ressaltando a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Contudo, como já mencionado, diante da realidade do sistema capitalista (que possui a exploração do trabalho humano como lógica de sustentação) o qual provoca as desigualdades sociais e, também, perante a naturalização dessas desigualdades na sociedade, aliadas a forte herança cultural presente na história do Brasil, o combate ao trabalho infantil não é tarefa fácil, dada sua persistência.

Todavia, o Brasil dispõe hoje de um vasto aparato legal, políticas, programas, planos e equipamentos para atuar na direção da promoção dos direitos das crianças e adolescentes e, por conseguinte, no enfrentamento ao trabalho infantil.

Considerando a relevância desse fenômeno, diante de toda explanação acerca do trabalho infantil como uma forma devastadora sob crianças e adolescentes e negadora de direitos, entendendo crianças e adolescentes como pessoas em *condição peculiar de desenvolvimento*, torna-se imprescindível à realização deste estudo sobre a realidade de trabalho infantil como forma de fornecer orientações e subsídios à sociedade, ao Estado e aos Órgãos públicos para uma melhor promoção da garantia dos direitos, a partir de pesquisas acerca de situações concretas da realidade.

A partir nossa vivência na cidade de Cruz das Almas/BA, sempre testemunhamos crianças e adolescentes trabalhando na feira municipal, transportando produtos em carrinho de mão<sup>1</sup>. A situação sempre despertou inquietação, e após o nosso ingresso na universidade, como discente no curso de Serviço Social (profissão de caráter interventivo), o interesse para compreender essa situação foi acentuado, entendendo a partir de então o trabalho infantil como uma expressão da desigualdade social fruto do modo capitalista de produção, como forma de violação de direitos, e que merece ser aprofundo com estudos específicos.

Nesse sentido, o presente estudo *objetiva* averiguar o trabalho de crianças e adolescentes carregadores de carrinho de mão da feira municipal de Cruz das Almas/BA, que ocorre de forma explícita e persiste no município.

A realidade de trabalho infantil supramencionada corresponde ao trabalho braçal e autônomo de crianças e adolescentes do sexo masculino que transportam compras em carrinhos de mão na feira municipal de Cruz das Almas/BA em troca de uma quantia de dinheiro. A cidade de Cruz das Almas localiza-se no recôncavo da Bahia, a aproximadamente 165 km de distância da capital Salvador. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município apresentou em 2010 uma população de 58.606 habitantes, e em 2014 possui uma população estimada de 63.761 habitantes, com área territorial de 145,742 km<sup>2</sup>, e densidade demográfica de 402,12 habitantes/km<sup>2</sup>.

O município possui duas feiras livres, sendo uma localizada no bairro COPLAN, que acontece aos domingos, e a feira municipal, localizada na Praça do Lavrador, que acontece durante toda semana exceto nos domingos, com fluxo maior as sextas e sábados, a qual nos referimos neste estudo. A situação de trabalho infantil na feira municipal acontece a muitas

---

<sup>1</sup> Carrinho de mão trata-se de um tombador pequeno movido a energia humana usado para transportar pesos e deslocar cargas. Possui apenas uma roda dianteira, com duas barras na parte de trás para ser empurrado.

décadas se configurando como uma “tradição” na cidade, e persiste até a atualidade, mesmo com todos os avanços na legislação da pós Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e passa a ver crianças e adolescentes como sujeitos de plenos direitos.

Ressalta-se, ainda, que o trabalho infantil realizado por estes sujeitos na feira municipal é considerado aqui como uma de suas piores formas, dada a nossa análise da Lista TIP – Decreto nº 6.481/2008 que dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil (ver Anexo A), na qual essa atividade se enquadra com as formas nº 73, 80 e 81 da lista supracitada.

É justamente a caracterização do trabalho infantil como forma de violação de direitos, que acarreta prejuízos de diversas naturezas sobre crianças e adolescentes, considerando ainda esta atividade da feira municipal como uma atividade penosa, insalubre e degradante (uma das piores formas), e dada a sua persistência no município mesmo com todos os avanços legais e políticas existentes, que irá justificar a realização deste estudo, demonstrando quão importante é a atenção e o trato com essa temática, e quanto esse fenômeno ainda é permanente no cotidiano e na sociedade e, portanto, merece ser aprofundada.

Tomando os direitos da criança e do adolescente como parâmetros para confrontar as frentes de atuação dos equipamentos públicos e as políticas sociais com a realidade do trabalho infantil na feira municipal, defrontamo-nos com contradições que sugerem inquietações e perguntas.

Neste sentido, o presente estudo, parte da *necessidade* de responder ao seguinte questionamento: *Porque crianças e adolescentes continuam exercendo atividade laborativa na feira municipal de Cruz das Almas/BA mesmo com todos os avanços na legislação que discorrem sobre proteção e garantia de direitos a estes, e com todos os equipamentos públicos destinados a tarefa de materialização destes direitos e a proteção a este público?*

Para tentar se aproximar dessa resposta, *objetivou-se* averiguar quais as medidas da rede de proteção socioassistencial do município frente à essa realidade, e *analisar* assim porque a persistência desse fenômeno na cidade, mesmo com a existência desses equipamentos para a viabilização de direitos.

A composição dessa rede de proteção às crianças e adolescentes no município é percebida com os seguintes equipamentos: Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Ressalta-se que o nosso objetivo não pretende proceder ao diagnóstico ou avaliação da eficiência dessas instituições que tem a responsabilidade de assegurar a vigência plena do ECA, mas sim, dar evidência a este fenômeno, demonstrando possíveis falhas e brechas na execução das medidas de enfrentamento ao trabalho infantil, respondendo ao questionamento que trata este estudo.

Entendemos que a oferta de informações acerca do trabalho infantil e de aspectos para o enfrentamento a este apresentados pelos equipamentos de rede de proteção em determinada realidade são aspectos essenciais para o fortalecimento da construção, aprimoramento e viabilização da proteção integral a crianças e adolescentes. Necessita-se cada vez mais ofertar aos profissionais destes equipamentos boas condições de trabalho no que concerne aos conhecimentos sobre a matéria com que lidam no cotidiano.

No sentido de dar relevância a temática, elucidar as informações da realidade em questão e responder aos questionamentos de que trata esta pesquisa, nosso estudo foi orientado sob alguns aspectos metodológicos que nortearam o desenvolvimento deste estudo e subsidiaram as reflexões e sínteses sobre o nosso objeto.

Sendo assim, optamos pelo enfoque da pesquisa qualitativa, que pode ser caracterizada como “a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas” (RICHARDSON, 2010, p. 90). Quanto aos procedimentos e técnicas, foram utilizados a pesquisa bibliográfica, observação sistemática e entrevistas. Com isso, a estrutura deste trabalho compreende três capítulos:

Como forma de apresentação da temática e da realidade de estudo foi feito no primeiro capítulo, intitulado “*trabalho infantil: uma realidade distante de nós?*”, uma análise sobre a história, conceito, avanços legais e apresentação da realidade de pesquisa sobre o trabalho infantil. Para tal análise histórica e conceitual, na qual apresentamos a trajetória do tema e os avanços legais no contexto brasileiro, trazendo também a dimensão conceitual, esclarecendo o que estamos tratando aqui como trabalho infantil, foi utilizado a pesquisa bibliográfica. Este tipo de pesquisa, segundo Marconi e Lakatos (2003), “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc.” (p. 183).

Como forma de apresentação da realidade de pesquisa, optou-se por utilizar a observação sistemática, como forma de aproximação da realidade, visando perceber a realidade *in lócu*, e por metodologicamente não dispor de tempo hábil para um maior aprofundamento da realidade e dos sujeitos que a compõe. A observação sistemática “sugere uma estrutura determinada onde serão anotados os fatos ocorridos e a sua frequência”

(RICHARDSON, 2010 p. 261), permitindo, pois a coleta dos dados sobre os fenômenos observados.

No segundo capítulo, intitulado “*Estatuto da Criança e Adolescente: garantia de direitos e rede de proteção*”, foram discutidas as políticas sociais que tratam dos direitos da criança e adolescente, e apresentados os equipamentos públicos que são responsáveis pelo acompanhamento às crianças e adolescentes no intuito de prevenir e combater o trabalho infantil no município de Cruz das Almas/BA.

No terceiro capítulo, intitulado “*A materialização das políticas voltadas à criança e ao adolescente em Cruz das Almas/BA*”, foi abordado como se dá a materialização de fato dessas políticas no combate ao trabalho infantil em Cruz das Almas/BA, dialogando com os profissionais que trabalham nos equipamentos destinados à esse público. Para tanto, optou-se por utilizar a entrevista (ver Apêndice A), por ser “um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional” (MARCONI e LAKATOS, 2003 p.195).

Utilizamos a entrevista semi-estruturada, que como coloca Triviños (1987, p. 146) “é aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa”. Complementando, o autor afirma que a entrevista semi-estruturada “[...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade, tanto dentro de sua situação específica como de situações de dimensões maiores” (ibidem, p. 152).

Nesse sentido, foram entrevistados quatro profissionais da rede de proteção, sendo:

- Entrevistada 01: Coordenadora do CRAS, sexo feminino, graduada em Serviço Social.
- Entrevistada 02: Coordenadora do CREAS, sexo feminino, graduada em Pedagogia.
- Entrevistado 03: Conselheiro tutelar, sexo masculino, graduado em Educação física.
- Entrevistada 04: Coordenadora e conselheira tutelar, sexo feminino, ensino médio.

Assim, acreditamos que este caminho teórico-metodológico possibilitou o descortinamento da realidade, no intuito de problematizarmos sobre a situação concreta na qual vivem as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na feira municipal de Cruz das Almas/BA.

## **2 TRABALHO INFANTIL: UMA REALIDADE DISTANTE DE NÓS?**

Como forma de apresentação do fenômeno trabalho infantil, se faz imprescindível uma discussão sobre o tema numa perspectiva histórica e conceitual, apresentando a trajetória do tema e os avanços legais no contexto brasileiro, ressaltando os avanços alcançados na atual legislação. Desse modo, é importante frisar a dimensão conceitual, esclarecendo o que estamos tratando aqui como trabalho infantil, para que legitime as análises dos dados posteriores. Só assim, podemos então apresentar a nossa realidade, que se trata da existência de crianças e adolescentes trabalhando na feira municipal, demonstrando que estamos tratando de uma temática real, que de forma explícita e próxima de nós, continua a se perpetuar no município.

### **2.1 Uma discussão histórica e conceitual sobre trabalho infantil**

O trabalho infantil sempre esteve presente na história da humanidade. No Brasil, desde a chegada dos europeus no século XIV se tem registros da exploração do trabalho infantil. Porto, Huzak e Azevedo 2003 (apud BUFALO, 2008) relatam que as caravelas portuguesas traziam para o Brasil crianças e adolescentes de 09 a 16 anos, trabalhando como grumetes e pajens<sup>2</sup> nos navios. No processo de colonização no país, a cultura dos portugueses foi sendo imposta aos habitantes aqui encontrados, sendo este processo chamado de “domesticação”, feito de várias formas, entre eles a catequização, submetendo-os a suas formas de organização e trabalho, no qual esse processo resultou na escravidão dos povos indígenas e, posteriormente, os africanos retirados de seu continente, em que a superexploração do trabalho humano incluirá também crianças e adolescentes (BUFALO, 2008).

Durante esse período de escravismo no período colonial brasileiro, documentos apontam que crianças escravas (pobres e negras) a partir de quatro anos de idade já trabalhavam e era muito comum a venda de crianças negras no mercado de escravos, por serem mão de obra dócil, de baixo custo e facilmente “adestrável” (DEL PRIORE, 2004 apud BUFALO, 2008). Com o advento da República, no final do século XIX, a situação de trabalho infantil e pobreza não mudaram, apesar da questão da infância pobre começar a ganhar intervenções, tomada por preocupações e discussões nesse período.

---

<sup>2</sup> Grumete: Marinheiro de graduação inferior ou na armada. Pajem: normalmente é um jovem serviçal.

Carvalho (2008) salienta que apesar dessa questão ter se tornado objeto de preocupações, essas discussões tem uma visão negativa do problema, na qual estas crianças, que eram essencialmente pobres, abandonadas ou órfãs, denominadas de “menor<sup>3</sup>”, eram vistas como predestinadas à miséria e a delinquência<sup>4</sup>. O trabalho passou então a ser visto como uma ocupação que iria proteger ou recuperá-los, uma forma de legitimar o trabalho infantil, também por já se ter a experiência colonial sobre suas vantagens (mão de obra dócil e mais barata).

O trabalho, por sua vez, era considerado como uma solução ao “*problema do menor abandonado e/ou delinquente*” a ponto de crianças e adolescentes serem recrutados nos asilos e casas de acolhimento com a alegação de que receberiam “*uma ocupação mais útil capaz de combater a vagabundagem e a criminalidade*”. Eram submetidos, então, a jornadas de 12 a 14 horas, sob rígida disciplina, má alimentação e em ambientes insalubres, sem nenhuma proteção (BUFALO, 2008, p. 40).

Nesse contexto, foi estabelecido em janeiro de 1891 o Decreto nº 1.313, como forma de “regrar” o trabalho infantil, estabelecendo normas, tais como idade mínima permitida para admissão no trabalho, duração da jornada de trabalho e, também, a condição de “aprendiz<sup>5</sup>”. Assim, “a exploração do trabalho infantil, aos poucos, foi sendo institucionalizada como alternativa de política de atendimento à infância submetida à pobreza no país” (Idem, 2008, p.41).

O Decreto supracitado estabeleceu a idade mínima de 12 anos para admissão, mas permitia o trabalho a partir de 08 anos na condição de aprendiz, principalmente nas fábricas de tecido, regulamentando o trabalho infantil em cada estado, conforme suas especificidades.

No panorama mundial, foi criado em 1919 a Organização Internacional do Trabalho (OIT), na qual foram sendo adotadas convenções e recomendações sobre direitos trabalhistas, incluindo também convenções com o intuito de ratificar uma idade mínima para ingresso no trabalho. Foi adotada a Convenção n.º 5, que fixou em 14 anos a idade mínima para ingresso

---

<sup>3</sup> A infância e a juventude das classes populares eram assim reportadas, embutindo no seu significado as noções de pobreza e delinquência (CARVALHO, 2008, p. 552).

<sup>4</sup> A infância pobre era notadamente estigmatizada.

<sup>5</sup> A insígnia da “aprendizagem” foi muito utilizada ao longo da história das regulamentações sobre o trabalho de crianças e adolescentes no país, como forma de legitimar a exploração do trabalho infantil dentro da legalidade (BUFALO, 2008). Essa condição de aprendiz não era tida como uma situação de formação técnico-profissional conduzida com as bases e diretrizes educacionais, como preconiza a legislação atual, mas sim como uma mera forma de utilizar mão de obra mais barata, dando continuidade a superexploração. A própria legislação mencionada ressalta que a condição de aprendiz só poderia se dar nas fábricas de tecidos. Bufalo (2008) ressalta que o setor têxtil era o que mais explorava o trabalho infantil naquela época.

no trabalho industrial, revisada posteriormente pela convenção n.º 59 de 1937, que elevou a idade mínima para 15 anos.

No Brasil, foi aprovado, em dezembro de 1926, o Decreto n.º 5.083, instituindo o Código de Menores. Sua doutrina criminalizava a pobreza e dava amplos poderes aos “juízes de menores”. O Código previa a idade mínima de 12 anos para trabalho, mas com a possibilidade da “autoridade competente autorizar o trabalho”.

Com a chamada revolução de 30<sup>6</sup>, uma das primeiras e principais medidas tomadas pelo governo foi criar o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no qual posteriormente foram criados mecanismos de regulação da ação dos trabalhadores nas organizações sindicais, o que influenciou, a partir de então, o conjunto de direitos e conquistas dos trabalhadores. Nesta concepção, em junho de 1943 entra em vigor o Decreto Lei n.º 5.452, instituindo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) cujo capítulo IV tratava “Da Proteção do Trabalho do Menor”, que estabeleceu em seu texto original, entre outras coisas o conceito de “menor” como pessoas com idade entre 14 e 18 anos.

Bufalo (2008) ressalta que os avanços ocorridos nas legislações sempre estiveram no contexto de tensões entre interesses de classes, no qual o caráter reivindicatório das ações dos trabalhadores levava o governo a está respondendo com inovações no aparato legal, mas sempre na tentativa de apaziguar essas tensões, pois esses avanços sempre foram mediados pelos interesses da classe dominante.

Nesse sentido, num contexto de conflito de interesses, a legislação possuía salvaguardas, que davam brechas à exploração do trabalho infantil. A exemplo, o capítulo IV do Decreto Lei citado, colocava o trabalho ao menor de 14 anos proibido, porém não se incluía nessa proibição “os alunos ou internados nas instituições que ministrem exclusivamente ensino profissional e nas de caráter beneficentes ou disciplinar submetidos à fiscalização oficial” (BUFALO, 2008, p. 49). Nesse sentido, as Constituições Federais de 1934, 1937 e 1946 consolidaram a tendência de ampliação da idade mínima para ingresso no trabalho, sempre preservando, porém, as salvaguardas,

Atribuiu-se legalmente aos juízes a prerrogativa de, se avaliassem necessário, “decidissem” pelo trabalho, desde que considerassem ou fossem

---

<sup>6</sup> As disputas pelas eleições presidenciais em 1929 aconteceram sob grandes tensões, no qual a crise econômica mundial que atingiu gravemente o Brasil agravou ainda mais essa disputa. Nas eleições ocorridas em Março de 1930, Julio Prestes venceu, mas os derrotados não aceitaram alegando fraudes. Junto a este episódio, aliado a outros acontecimentos, foi deflagrado uma revolução pelos derrotados, que culminou com a entrega do poder a Getulio Vargas. Esse movimento político-militar ficou conhecido como Revolução de 30.

convencidos das “exceções”, gerando casos de exploração do trabalho infantil “dentro da legalidade” (Ibidem, p. 50).

O Código de Menores sofreu mudanças ao longo da história, mas sua doutrina e ideias em relação à infância e adolescência permaneceram vigorando no país por mais de 60 anos. Durante o regime militar prevaleceu à lógica do encarceramento dos delinquentes e criminalização da pobreza (p. 51).

O trabalho, na essência, mesmo que em detrimento da educação, da saúde e da vida de crianças e adolescentes, continuou sendo recomendado como solução ao problema do abandono e da delinquência para filhos e filhas da classe trabalhadora (Idem).

Todavia, é importante salientar que a classe trabalhadora sempre esteve na luta pela defesa dos direitos, incluindo a pauta pela repulsa à exploração do trabalho infantil, em conflito com os interesses capitalistas<sup>7</sup>, demonstrado por Bufalo “assim, foi no contexto do conflito de classes que a repulsa à exploração do trabalho infantil entrou definitivamente na pauta da luta dos trabalhadores organizados” (2008, p. 43).

Contudo, foi na perspectiva de solução para o problema do abandono e da delinquência que o trabalho infantil foi respaldado legalmente ao longo dos anos no país, com “brechas” nas legislações para legitimar sua prática, como o uso do termo “aprendizagem”, sustentando a lógica da delinquência e da criminalização da pobreza<sup>8</sup>, até o período de redemocratização nos fins dos anos 1980. O período compreendido entre 1970 e 1980 foi marcado por denúncias de esquadrões de extermínio de crianças e adolescentes, que culminaram com a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional e provocaram amplas mobilizações de setores populares em todo país (BUFALO, 2008, p. 51). A partir do aumento de denúncias de violência contra crianças e adolescentes abriu-se a possibilidade concreta de superação do Código de Menores.

Foi na chamada “Nova Republica”, na qual crianças e adolescentes passaram a ser vistas como sujeitos de direitos, a partir de movimentos em favor destes nesse período,

---

<sup>7</sup> As acumulações selvagens e a superexploração do trabalho infantil pelos capitalistas ficam evidentes em suas próprias argumentações, demonstrando, ainda, o uso da “aprendizagem” como um instrumento para ampliar o trabalho excedente (BUFALO, 2008).

<sup>8</sup> Como relata Bufalo (2008), conceitos como “menor carente”, “delinquente”, “pivete”, “menor infrator”, “menor abandonado” e “homem do amanhã” se transformaram em categorias sociais que denunciavam uma vida de miséria e a falta de perspectiva de futuro das crianças, dos adolescentes e das famílias submetidas às dinâmicas excludentes do modo de produção capitalista que, no Brasil, se expandia com o processo de industrialização (p. 45).

introduzindo novas perspectivas e novas políticas sobre crianças e adolescentes como coloca Bufalo:

Ao longo dos anos, na década de 1980, foram organizados, em muitos municípios, estados e em nível federal, os Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fóruns DCA, com a tarefa de debater e formular uma nova concepção de políticas para atenção de crianças e adolescentes e, essencialmente, mobilizar a sociedade com vistas à superação da doutrina de criminalização da pobreza instituída no Código de Menores. Esses fóruns eram compostos por militantes, trabalhadores e representantes de entidades que atuavam nas áreas de atenção a crianças e adolescentes (2008, p. 51-52).

A Constituição Federal de 1988 garantiu então uma nova doutrina, demonstrando superioridade em relação às concepções do Código de Menores. A cartilha “Saiba Tudo Sobre o Trabalho Infantil<sup>9</sup>” cita:

Em 1989 a Assembleia das Nações Unidas adotou a “Convenção sobre os Direitos da Criança” que, entre outros assuntos, determinou a proteção da criança contra a exploração econômica bem como contra a realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Afirmou ainda, que os países devem definir uma idade mínima para admissão em empregos, bem como seus horários e condições. (p.6).

Nessa concepção de criança e adolescente como possuidores de direitos e nesse contexto de mobilização popular e aprimoramento da legislação do país, é aprovado em 13 de julho de 1990, a Lei 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que como ressalta Bufalo (2008), de certa forma foi “escrito por milhares de mãos” de militantes e profissionais que se organizaram na luta em defesa dos direitos da infância e da adolescência em todo país.

Nesse contexto legal, é imprescindível fazer referência a relevante citação da cartilha “Saiba Tudo Sobre o Trabalho Infantil”, na qual aponta que

De grande importância também é a Convenção 182 de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que foi ratificada em 2000 pelo Brasil e dispôs sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil, apontando atividades cuja realização é proibida para crianças com menos de 18 anos de idade e determinando a urgência na sua eliminação. E outra de igual relevância é a Convenção 138 de 1973 da OIT, que foi ratificada em 2002 pelo Brasil e define a imposição de uma idade mínima para o emprego ou trabalho levando em consideração, dentre outros fatores, a escolaridade

---

<sup>9</sup> Cartilha do Ministério do Trabalho e Emprego.

obrigatória e a proteção à saúde e à segurança da criança. Essas convenções internacionais deram origem a várias normas de proteção à criança e ao adolescente nos diversos países que as ratificaram. (p.7).

Nessa trajetória, pode-se perceber uma evolução histórica sobre a forma em que crianças e adolescentes foram sendo compreendidas dentro da sociedade, e o progresso que os marcos legais obtiveram. A exploração do trabalho de crianças e adolescentes, antes compreendidos pelas legislações como forma de protegê-los e recupera-los, é visto hoje como uma das formas mais perversas de violação aos seus direitos, no qual vários estudos<sup>10</sup> demonstram suas consequências negativas sobre a vida destes sujeitos.

Sabe-se que não existe uma única definição para o conceito de trabalho infantil, por se tratar de um tema complexo, como coloca Kassouf (2005, p. 6), a própria definição de criança difere de um país para o outro, ressaltando que, nos estudos sobre o trabalho infantil, geralmente, estabelece-se a faixa etária a ser analisada de acordo com a legislação vigente. No Brasil, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador assim define o Trabalho Infantil,

O termo “trabalho infantil” refere-se, neste Plano, às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (2011, p.6).

Nesse sentido, o trabalho infantil diz respeito a toda atividade laboral exercida por crianças e adolescentes, sendo esta atividade remunerada ou não. Entende-se por criança, conforme a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Assim, o que hoje se considera como uma das mais perversas formas de violação de direitos, até outro dia era visto como normal, e os responsáveis pela exploração do trabalho infantil eram vistos como benfeitores, com a imagem de estar salvando os “menores”. Só a

---

<sup>10</sup> Souza (2006) coloca que o trabalho infantil tem como consequências diversos fatores, dentre eles problemas educacionais, econômicos, políticos, e ainda os efeitos diretos sobre o desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes, afetando a sua condição de saúde.

partir da compreensão de que as crianças e adolescentes são cidadãos com plenos direitos assegurados de acordo com a normativa nacional e internacional é que essa visão começou a mudar.

A partir da Constituição Federal de 1988 e da promulgação do ECA, iniciou-se a árdua tarefa de implementar uma lei que desafia o Brasil a abandonar antigas concepções e práticas, que até hoje está presente na cultura nacional, mas que aos poucos tende a diminuir.

## **2.2 Marcos legais na atualidade sobre a proteção da criança e do adolescente e trabalho infantil**

Como já mencionado, a Constituição Federal de 1988 introduziu no Brasil uma nova concepção sobre crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. O artigo 227 da referida Constituição demonstra essa concepção e a superação em relação ao Código de Menores:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa condição de sujeitos de direitos, em que são entendidos como inimputáveis, conforme Artigo 228 da Constituição Federal Brasileira, é perceptível que são considerados como pessoas em processo de desenvolvimento de suas faculdades físicas e mentais, reforçando-se o argumento contra a exploração do trabalho infantil. Ainda encontra-se na citada Constituição, o art. 7º, inciso XXXIII que traz a proibição do trabalho infantil:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

A partir de dispositivos encontrados na Constituição que tratam sobre o direito da criança e do adolescente, tal qual o art. 227, se abrem amplas legislações sobre proteção da criança e do adolescente e contra o trabalho infantil. A esse respeito, cita-se:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n° 8.069/90: O ECA foi a lei que no Brasil consolidou os direitos das crianças e adolescentes após a inclusão do art. 227 na

Constituição Federal. Vem rompendo com os conceitos vitimizantes do Código de Menores, atribuindo cidadania à infância e a juventude, garantindo-lhes direitos e criando mecanismos para assegurar que estes lhes sejam cumpridos. Educação, saúde, proteção, cuidados, respeito à integridade física e psicológica são mais do que direitos de cidadania de crianças e adolescentes, são condições básicas, mínimas e necessárias para a humanização, preservação e desenvolvimento do homem. Fica explícito esses preceitos em seu art. 3º que diz:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, explícito no art. 6º, vai dar legitimidade a proteção, cuidados e prioridades a eles demandados.

O trato da proteção da criança e adolescente com relação ao trabalho está assinalado nos artigos 60 a 69. Ressalta-se, no art. 60 a proibição do trabalho infantil: “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”. No que concerne à proteção ao adolescente trabalhador, o art. 61 diz: “A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei”. Sobre a condição de aprendiz, esclarece: “Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor”.

- Decreto n.º 6.481/2008 (Lista TIP): No trato do trabalho infantil e sua proibição, foi promulgado em 12 de junho de 2008 o referido Decreto, que dispõe de uma lista das piores formas de trabalho infantil e sua proibição, constando 93 atividades prejudiciais, na qual essa proibição se dá as pessoas com idade inferior a 18 anos, salientando a emergência em eliminá-las, tratando não só das piores formas de trabalho, mas também de seus prováveis riscos e repercussões à saúde e segurança.

- Instrução Normativa n.º 77/2009: Dispõe sobre a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente. A Inspeção do Trabalho tem por função fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista.

- Decreto n.º 5.452/1943: A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu capítulo IV, Título III, dispõe sobre as possibilidades e condições de trabalho a pessoas com idade inferior a 18 anos.

- Decreto n.º 5.598/2005: Regulamenta a contratação de aprendizes, dispondo:

Art. 3º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Cabe sinalizar, que os textos originais da Constituição Federal, de 1988, e do Estatuto da Criança e do Adolescente proibiam qualquer trabalho a pessoas com idade inferior a 14 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 12 anos, e só foram alterados pela Emenda Constitucional n.º 20, em dezembro de 1998, que elevou a idade para ingresso no trabalho (BUFALO, 2008, p. 55). Como mencionamos anteriormente, a convenção 138 de 1973 da OIT só foi ratificada em 2002 pelo Brasil, mesmo com todas as mobilizações ocorridas e os avanços legais já relatados, na qual esse aumento da idade nos dispositivos legais ocorreu com o governo federal pressionado pelas mobilizações nacionais e internacionais que reivindicavam a ampliação da idade de ingresso no trabalho, como estabelecido pela referida convenção (Ibid).

### **2.3 Cenário da Feira Municipal De Cruz das Almas-BA**

A feira municipal de Cruz das Almas/BA, concentra-se com o mercado municipal (conhecido como “barracão”), com a presença de boxes concedidos pela prefeitura, dividido em quatro setores: roupas e sapatos; farinha, sementes, grãos, lanches e afins; verduras, frutas e legumes; carnes e afins. Paralelo ao “barracão” existem barracas, situadas na rua, que vendem produtos diversos. Dos dois lados do barracão, existem os supermercados, lojas variadas, entre outros estabelecimentos comerciais.

O Fluxo maior da feira livre se concentra as sextas e sábados. Porém, nos outros dias da semana, alguns setores do barracão continuam em pleno funcionamento. Só não há fluxo aos domingos.

No cotidiano, podemos observar na feira municipal a existência de crianças e adolescentes, do sexo masculino, transportando produtos, normalmente as mercadorias compradas pelos adultos em supermercados ou na própria feira livre, em carrinho de mão, com pesos variados, para diversos bairros dentro da cidade, em troca de uma quantia de

dinheiro. Também encontra-se a presença de adultos no transporte de compras na feira municipal, que trabalham dividindo o espaço com as crianças e adolescentes, embora em menor número.

Por meio de uma observação sistematizada, se conseguiu uma aproximação e conhecimento dessa realidade *in lócu*, para uma melhor apresentação desse cenário. Obteve-se informações mais concisas desta realidade, o que permite uma caracterização e descrição mais delineada com maior confiabilidade deste ambiente, descrito a seguir.

O fluxo de trabalho destas crianças e adolescentes na feira municipal concentra-se as sextas e sábados, acompanhando o fluxo da feira-livre, destacando que na sexta-feira esse fluxo é relativamente maior no período matutino. Pode-se encontrar, em pequeno número algumas crianças e adolescentes nas quartas-feiras pela manhã. O quantitativo de crianças e adolescentes que se encontra neste fluxo de sextas e sábados apresenta-se entre 25 a 30 por turno. Aparenta serem sempre os mesmos “meninos”, em sua maioria apresentam estatura baixa, são magros, e negros, com idade aparente entre 5 a 18 anos de idade, mas com maior número entre 8 e 13 anos de idade, aproximadamente.

A área da feira onde se encontra o supermercado “São Paulo” é onde se tem um número maior de meninos. No lado oposto, onde se encontra o supermercado “Vai-e-Vem”, é muito menor esse número. Não consta a presença desse tipo de trabalho dentro do “barracão”, onde ficam os boxs, apenas fora, na rua, onde se concentram as barracas.

Os carrinhos ficam “organizados” em fila no meio da rua, e alguns meninos ficam sentados dentro dele, sob a radiação solar, outros ficam em meio às barracas, jogando conversa fora, todos aguardando o cliente abordar o carrinho, pois não são eles que abordam o cliente, mas sim ao contrário. Não existe nenhum tipo aparente de ordem ou algo dessa natureza no trabalho, é critério do cliente se aproximar do carrinho ou do menino que escolher e, assim, carregar as compras. Não há nenhum tipo de fiscalização interna do trabalho, nem por adultos que trabalham com carrinhos, nem por ninguém exterior ao trabalho.

Os carrinhos são de metal/aço, compostos de uma roda (pneu) na parte dianteira e duas barras na parte de trás para empurrar. Alguns carrinhos aparecem improvisados, de maneira que não possui uma das barras de metal na parte de trás para empurrar, substituído por um pedaço de madeira.

Alguns meninos são tão pequenos, que não conseguem (ou não dispõem de força suficiente) empunhar o carrinho com as mãos nas “barras para segurar”. Enroscam todo o braço nessas “barras”, como forma de dar um maior apoio. O carrinho é maior que muitos meninos.

Frente à concepção de direitos da criança e do adolescente, a noção de trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, tornar-se inegável a presença do trabalho infantil na feira municipal de Cruz das Almas/BA. Essas crianças e adolescentes durante o período de trabalho ficam sempre na rua, encostadas sobre as calçadas de supermercados, à espera de possíveis “clientes” que possam requerer seu serviço, expostos à radiação solar, chuva, frio ou calor, violência, possíveis aliciamentos de exploração sexual e tráfico de drogas, sem nenhum tipo de segurança, e ao transportar as mercadorias, fazem o percurso pelas ruas, expostos a acidentes de trânsito. O trabalho é realizado de forma livre e explícita, muito naturalizado pela população, de forma autônoma e sem nenhum tipo de inspeção legal.

Face a esta situação de trabalho, se percebe os principais prováveis riscos à que estão submetidos, principalmente à saúde, uma vez que o trabalho pesado pode causar em crianças e adolescentes riscos de sofrer deformação nos ossos, cansaço muscular, fadiga (interferindo também do rendimento escolar), e prejuízos ao crescimento e posteriores doenças na idade adulta, devido a sua condição peculiar de pessoa ainda em desenvolvimento. Ademais, o próprio instrumento utilizado no trabalho (carrinho de mão) não foi projetado para ser utilizado por crianças, fato que compromete ainda mais a prática da atividade, prejudicando o seu desenvolvimento. Em conversa com algumas dessas crianças e adolescentes, eles relatam sentir dores na coluna vertebral e cansaço físico. Essas e outras consequências geradas pela prática irregular de trabalho, podem provocar muitos outros danos à vida dessas crianças e adolescentes. Portanto, as consequências geradas pelo trabalho dessas crianças e pela prática irregular do trabalho de adolescentes reforça ainda mais a ideia de que este deva ser combatido.

Cabe ressaltar que as condições de trabalho e a atividade exercida pelas crianças e adolescentes nesta realidade específica, se enquadram na lista TIP (Decreto nº 6.481/2008 sobre as piores formas de trabalho infantil) (ver Anexo A). Os trabalhos enumerados como 73, 80 e 81 da lista supracitada, os quais mencionam o trabalho em logradouros públicos, com levantamento transporte ou carga manual de pesos, e ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição a radiação solar, chuva e frio, caracterizam, sem contestações, o trabalho exercido pelas crianças e adolescentes na feira de Cruz das Almas-BA.

A lista TIP aloca ainda os prováveis riscos ocupacionais e prováveis repercussões à saúde para cada trabalho específico, no qual para os trabalhos nº 73, 80 e 81 já referidos faz saber: acidentes de trânsito; atropelamento; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; afecções musculoesqueléticas; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das

epífises; fadiga, dentre outros, que nos dão uma dimensão da gravidade desta prática, que por todos os esforços citados aqui, demonstram que é uma temática real e que merece ser aprofundada, e demonstrada relevância com este estudo.

### **3 ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: GARANTIA DE DIREITOS E REDE DE PROTEÇÃO**

Para sinalizar e apresentar como é pensado a proteção legal à criança e ao adolescente, serão discutidas neste capítulo as políticas sociais que tratam dos direitos deste público, bem como apresentados os equipamentos públicos que são responsáveis pela execução do ECA e pelo e acompanhamento às crianças e adolescentes no intuito de prevenir e combater o trabalho infantil, apontado quais os equipamentos que a cidade de Cruz das Almas dispõe para o atendimento à criança e adolescente.

#### **3.1 O ECA e a garantia de direitos à criança e ao adolescente**

Na via da discussão sobre políticas de direitos à criança e adolescente, a lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aparece como principal aparato legal que trata da defesa e promoção das crianças e adolescentes no Brasil, regulando e consolidando o já mencionado artigo 277 da Constituição Federal. Constituído sob a doutrina da proteção integral, que diz respeito à atribuição das autoridades públicas e dos cidadãos de assegurar o conjunto de direitos que são próprios apenas às crianças e adolescentes, traz a exigência de respeito absoluto à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento, no qual se entende que se encontram numa condição própria de crescimento gradual e desenvolvimento de suas faculdades físicas e psíquicas, e a garantia de prioridade absoluta, que compreende a preferência das ações sem restrição.

Assim, o ECA garante à criança e ao adolescente a condição de sujeitos com todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com garantia de todos os instrumentos necessários para assegurar seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, eliminando qualquer obstáculo que limite a liberdade e igualdade e impeça o pleno desenvolvimento da pessoa humana. Assim, o ECA traz que todas as crianças e adolescentes, sem privilégios e discriminações, terão tratamento igual no que concerne a proteção e garantias de que tratam o estatuto.

O Estatuto coloca que serão responsáveis pelas crianças e adolescentes, a família, a comunidade, a sociedade, e o Poder Público (Estado), a fim de assegurar a efetivação dos direitos<sup>11</sup> a estes, no qual sempre poderão tomar alguma iniciativa para que estes direitos se

---

<sup>11</sup> São estes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, conforme aponta o art. 4º.

concretizem, não devendo ficar nenhum destes com responsabilidade exclusiva, nem faltosa dela. Ressalta-se que, todos os direitos devem ser assegurados por estas entidades de forma preferencial, ou seja, a preferência de suas ações deva ser voltada para estes sujeitos. Portanto, a proteção das crianças e adolescentes não é obrigação exclusiva da família, mas sim um dever social. Nesse sentido, o estatuto preconiza que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado deste não só pela ação, mas também por omissão.

O estatuto dispõe nos seus artigos 60 a 69 sobre o trato da questão trabalho para este público. Além da proibição<sup>12</sup> de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, vai tratar também da proteção ao adolescente trabalhador.

Na via da idade mínima para trabalhar, fica nítido que é proibido o trabalho a crianças e adolescentes de zero à quatorze anos, e que a partir dos quatorze anos, só é permitido o trabalho na condição de aprendiz. A partir de dezesseis anos, o adolescente já pode trabalhar, se for observado alguns aspectos proibidos a menores de dezoito anos, que são: o trabalho noturno, que no meio urbano compreende o período das 22h às 05h, e no meio rural, das 20h às 04h (pecuária) e das 21h às 05h (na lavoura); em locais insalubres, perigosos ou penosos; em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; em locais que não permitam a frequência escolar; além daquelas atividades proibidas e estipuladas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil- Lista TIP (Ministério Público do Trabalho, 2013, p.14).

A interpretação feita sobre proibição do trabalho infantil revela que os direitos específicos destinados a este público dizem respeito ao que é ser criança e adolescente. A prática do trabalho prematuro pode privar estes sujeitos a tais direitos, negando assim a infância e adolescência, além de não considerar a condição de sujeitos em desenvolvimento, trazendo assim consequências negativas sobre os mesmos. Assegurar estes direitos, portanto, se constitui parte fundamental na prevenção desse trabalho precoce.

---

<sup>12</sup> O art. 60 original do ECA diz que é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Esse artigo, entretanto, foi revogado, e dado uma nova redação pela Emenda Constitucional nº 20, que alterou a original do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que passa a declarar: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

No que concerne sobre a proteção ao adolescente trabalhador, destaca-se o conceito de aprendizagem, entendido no estatuto como a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. A formação técnico-profissional implica no processo educativo de aquisição de conhecimentos e aptidões práticas relativas ao exercício de certas profissões, numa visão que não difere aprendizagem e educação.

Existem duas modalidades de aprendizagem: a escolar, no qual é realizado em escolas de ensino regular ou em instituições especializadas, e a empresária, realizado em empresas com contrato de aprendizagem, com validade, assegurando matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Toda e qualquer forma de trabalho dos adolescentes, seja na condição de aprendiz, como estagiário, ou o trabalho fora do processo de aprendizagem (permitido a partir dos 16 até os 18) deve ser executado de forma que compreenda uma fiscalização pelo Ministério do Trabalho, como forma de impedir qualquer violação aos seus direitos, ressaltando que estes não devem executar trabalho perigoso, penoso ou insalubre, com todos os seus direitos trabalhistas resguardados.

Ressalta-se ainda, no que concerne a proteção ao trabalho dos adolescentes, a *garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular*, que compreende a assiduidade na escola, sem prejuízos. Ainda, essa atividade deve ser *compatível com o desenvolvimento do adolescente*, respeitando o preceito de que a pessoa que está executando a atividade está em fase de desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Portanto, ressaltando as condições de trabalho permitidas ao adolescente, o estatuto traz ainda o conceito de trabalho educativo, que refere-se *a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo*, no qual *a remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo*. Neste sentido, exemplos de trabalho educativo seriam: contrato de aprendizagem, estágio curricular ou profissionalizante, trabalho em cooperativa-escola, escola-produção, requalificação profissional, entre outros.

Deste modo, a articulação educação-trabalho-renda, torna-se um abertura de viabilização pessoal e social para adolescentes como alternativa às atividades puramente voltadas a questão da renda, que precariza o processo educacional destes, em condições de

trabalho insalubres e que os expõe à riscos. Assim, será uma forma de suplementação da possível renda que este ganharia no subemprego. No trabalho educativo impera o caráter formativo da atividade, reconhecendo como sua finalidade principal o desenvolvimento social e pessoal do educando, diferindo do trabalho simplesmente produtivo.

Portanto, quanto ao aspecto do direito à profissionalização e a proteção no trabalho ao adolescente, o entendimento de aprendizagem como a formação para o desempenho de qualquer função que possibilite o acesso do adolescente ao mercado de trabalho, com um processo educativo de natureza emancipatória do indivíduo, e a reafirmação da necessidade de fiscalização para o cumprimento da legislação, o estatuto transmite assim a defesa da garantia dos direitos no campo do trabalho para o jovem cidadão.

No que concerne à prevenção da ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, o estatuto coloca como obrigação de todos, preveni-lo. Ou seja, ninguém está eximido do dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação desses direitos, sendo pessoas físicas ou jurídicas, poderes, instituições e entidades. Desse modo, o princípio de absoluta prioridade no trato com a criança e adolescente assegura a efetivação dos direitos, de modo a prevenir o risco futuro ou indireto, como também o imediato e mais direto. A partir da recusa da prática de atos danoso ao desenvolvimento da criança ou adolescente, de iniciativas de promoção dos direitos e também do cumprimento de obrigações com este público se pratica a prevenção, contribuindo para manutenção de condições para um desenvolvimento saudável, em condições de liberdade e dignidade.

O ECA estabelece ainda mecanismos para fazer valer o atendimento dos direitos das crianças e adolescentes. *A política de atendimento dos direitos*, que abrange a promoção, prevenção, proteção e defesa, *se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*. Essa articulação aparece como uma forma de superar lacunas, na qual instituições públicas, comunitárias e particulares devem se colocar como complementares na garantia e efetivação dos direitos. O estatuto institui então “linhas de ação da política de atendimento”, e insere diretrizes para a mesma, necessárias à consecução dos fins sociais a que ele se destina, estabelecidas assim juridicamente cada uma, para que em seu dinamismo, sejam progressivamente aperfeiçoadas e exigidas no cotidiano da aplicação dos direitos pelas autoridades.

Respalgando-se na legislação aqui discorrida, Conselhos e Comissões foram sendo criados, atendendo a determinação do Estatuto que delibera a criação de Conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, inciso II),

tornando-se responsáveis por assegurar direitos à criança e ao adolescente, bem como pelo enfrentamento do trabalho infantil e foram sendo elaborados por estes organismos, planos, metas, programas e políticas para este embate.

No Brasil, exemplos destes organismos temos a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com participação quadripartite, composto por representantes do poder público, dos empregadores, dos trabalhadores, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, possui, como uma de suas principais atribuições, o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil; também o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão deliberativo e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da população infantojuvenil brasileira e que integra o conjunto de atribuições da Presidência da República, ao qual compete elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução; zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos; bem como Fóruns Nacionais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

Nesse sentido, a CONAETI elaborou o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, que se constitui num instrumento fundamental na busca pelas metas de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020. O Plano tem por finalidade “coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, sempre direcionadas a assegurar a prevenção e eliminação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador”, e busca “criar as condições para que cerca de dois milhões de crianças e adolescentes sejam retirados do trabalho e a eles sejam garantidos todos os direitos inerentes à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento” (Plano Nacional, 2011, p.5).

Na esfera municipal, foram criados segundo a determinação do estatuto (artigo 88), os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgãos deliberativos e controladores das ações, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. O CMDCA é um órgão paritário, composto por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. Além de formulador das políticas públicas, é também atribuição do CMDCA manter o registro das entidades que atuam com crianças e adolescentes, bem como de seus

programas e projetos, zelando para que esta ação seja realizada de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Portanto, compete ao CMDCA:

- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- Promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas;
- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- Analisar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, do tesouro municipal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- Sugerir modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- Efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida nesta Lei e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Propor o orçamento-programa municipal destinado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiros Tutelares;

- Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes;
- Determinar e fiscalizar o trabalho da Junta Administrativa;
- Regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais regularmente inscritas e registradas no respectivo Conselho<sup>13</sup>.

Portanto, fica evidenciado a suma importância que tem o CMDCA nos municípios, sobretudo para um bom funcionamento do Conselho Tutelar, outras instâncias governamentais e instâncias não governamentais.

### **3.2 A rede de proteção à criança e ao adolescente**

No trato sobre a efetivação e cumprimento das legislações, políticas e programas que discorrem sobre direitos das crianças e adolescentes, os órgãos públicos assumem a tarefa de assegurar esses direitos, como determina o princípio da proteção integral do ECA, e ficam encarregados da execução dessas políticas. Cada entidade é instituída com focos de atuação específicas e revestidos de características diferentes, porém, com incumbidos de assegurar direitos à criança e adolescente (proteção integral), e os colocando no centro de toda atividade, como prevê o princípio da prioridade absoluta estabelecido no ECA.

Nessa perspectiva, concebido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a partir da Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 2006, foi consolidado o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). O SGDCA constitui-se, conforme aponta o Art. 1º da Resolução supracitada,

na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

---

<sup>13</sup> Atribuições listadas e encontradas no sitio [www.cmdca.go.gov.br/atribuicao.php](http://www.cmdca.go.gov.br/atribuicao.php).

Nesse sentido, como coloca o § 1º do mencionado artigo, “Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade”. Embora diversos órgãos e autoridades possuam atribuições específicas a desempenhar, o SGDCA lhes confere igual responsabilidade na apuração e integral solução dos problemas existentes, tanto no plano individual quanto no coletivo.

Portanto, O SGDCA pressupõe o trabalho em rede das instituições e dos atores envolvidos na proteção da infância. Sua atuação materializa as políticas públicas, como direitos fundamentais e atua diante da violação de direitos, realizando o controle social, por meio da sociedade civil, que contribui participando dos conselhos, executando políticas complementares, produzindo conhecimento e mobilizando a sociedade em geral.

De forma articulada e sincrônica, o SGDCA estrutura-se em três grandes eixos estratégicos de atuação: Defesa, Promoção e Controle. As leis e as instâncias judiciais devem garantir a Defesa, a fiscalização e sanções quando detectarmos o descumprimento de leis. Instâncias do Judiciário, conjuntamente com organizações da sociedade civil, devem zelar para que a lei seja aplicada de fato. Um dos principais órgãos é o Conselho Tutelar, que está na ponta da abordagem com a sociedade e funciona como um guardião, ao observar e encaminhar em campo os casos de violações dos direitos que podem vir a ocorrer com crianças e adolescentes.<sup>14</sup>

No campo da Promoção está a responsabilidade por executar o direito, transformá-lo em ação. Nessa perspectiva, o direito à educação, o direito à saúde, e considerando todas as necessidades básicas (alimentação, vestuário, profissionalização, etc.), serão inúmeros os atores sociais e equipamentos relacionados – de organizações da sociedade civil organizada, iniciativa privada e instituições governamentais – responsáveis pela operacionalização desses direitos.

O governo também exerce um papel importante na promoção de direitos, por exemplo, com políticas sociais. A criação de programas sociais também são partes integrantes do Sistema de Garantias, pois tornam efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA. O campo da Assistência Social integra assim o eixo da promoção.

No campo do Controle, integram os Conselhos de Direitos. Os Conselhos são espaços de participação da sociedade civil para a construção democrática de políticas públicas. São

---

<sup>14</sup> [www.promenino.org.br/direitosdainfancia/sistema-de-garantia-dca](http://www.promenino.org.br/direitosdainfancia/sistema-de-garantia-dca).

espaços institucionais para o cidadão formular, supervisionar e avaliar políticas públicas junto a representantes do governo. Eles podem ter caráter deliberativo, normativo ou consultivo.

Dessa forma, nota-se que a política de atendimento de crianças e adolescentes vai requerer ações articuladas de um conjunto de órgãos que irão promover, prevenir, proteger e defender direitos de crianças e adolescentes. No SGDCA serão localizadas as instituições nos eixos acima referidos, no qual, também fará parte, os órgãos que compõem a política de assistência social.

Sabe-se que o trabalho infantil é multifatorial e que sua superação vai depender do engajamento de várias políticas de atendimento, a exemplo de saúde e educação. Entretanto, ressalta-se que nesta pesquisa faremos o recorte do estudo na política de assistência para travarmos a discussão acerca da materialização dos direitos, pois esta política atua prioritariamente com a população em situação de risco pessoal e social, situação na qual os meninos carregadores de feira se enquadram, trazendo ainda o Conselho Tutelar, sendo os equipamentos apresentados neste estudo os que a primeira vista hoje existe no município e que podem trabalhar com essa temática de forma mais específica, e que compõe a rede de proteção no município. Nessa perspectiva, localiza-se nos serviços oferecidos pelos equipamentos a responsabilidade de cada um no enfrentamento dessa questão.

A PNAS (2004) aborda a questão da proteção social em uma perspectiva de articulação com outras políticas do campo social que são dirigidas a uma estrutura de garantias de direitos e de condições dignas de vida. O conjunto das entidades responsáveis por essas políticas de forma interligadas formam uma rede de proteção. A articulação de equipamentos que viabiliza de forma descentralizada o acesso aos direitos socioassistenciais formará a Rede de Proteção Social. A rede de proteção será, portanto uma ação integrada entre instituições, organizações e pessoas para atender crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a política de atendimento, que abrange a promoção, prevenção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, é facultada através de uma pluralidade de ações específicas de natureza distinta e complementar na área das políticas sociais básicas, serviços de prevenção, assistência e proteção jurídico-social. A Norma Operacional Básica (NOB, 2012), do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), descreve a *Rede Socioassistencial* como “o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS” (p. 5). A articulação interinstitucional exige o reconhecimento das diferenças e a habilidade de associá-las, através do desenvolvimento de ações convergentes, complementares ou conjuntas, em função do atendimento às necessidades da criança e do

adolescente, os quais as instituições públicas, comunitárias e particulares devem se colocar primordialmente à serviço.

No âmbito de suas atribuições, são entidades públicas responsáveis pelo cumprimento de ações voltadas, entre outros aspectos, aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar, objeto dos artigos 131 à 140 do ECA, entidades da política de assistência social como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Ministério Público, o juizado da criança e do adolescente, e insere-se ainda, no que concerne ao trabalho infantil, o Ministério Público do Trabalho (MPT). Como já mencionado, ressalta-se a cada uma suas atribuições específicas, mas colocando o trato da criança e adolescente como ações prioritárias, considerando especificamente aqui a questão do trabalho infantil.

Faz-se saber então, sobre a rede de proteção socioassistencial, os equipamentos que a compõe:

- Conselho Tutelar:

O ECA traz, em seu artigo 131, que “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”, ou seja, é um órgão contínuo, essencial e indispensável, com liberdade e independência na atuação funcional, e com funções de natureza executiva, não cabendo estabelecer qualquer sanção para obrigar o cumprimento de suas decisões.

O Conselho Tutelar é, portanto uma imposição constitucional, para fins da municipalização do atendimento à criança e ao adolescente, que tem pelo ECA concretizado e definido o dever de assegurá-los, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais e exclusivos. Sua composição alterna, no período de três anos, através de votação, por parte de um grupo de eleitores preestabelecidos por lei municipal, e seus membros são representantes da sociedade civil, e as funções exercidas são de caráter eminentemente público.

O Conselho Tutelar é composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local, como reflexo da democracia participativa. Nesse sentido, esse equipamento público vem a ser o mais legítimo instrumento de pressão e prevenção para que o ECA seja efetivado, pois traz uma implantação de mecanismos necessários para atendimento mais digno aos direitos das crianças e adolescentes em qualquer situação que estejam envolvidos.

Exercendo uma parcela de poder não jurisdicional, o Conselho Tutelar tem autoridade para promover a execução de suas próprias decisões. Incumbido pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, têm a atribuição de atendê-los, aplicando, quando

sofrerem ameaça ou privação de seus direitos, ou quando se tratar de criança autora de infração penal, as medidas adequadas de proteção, assim como também atender e aconselhar os pais ou responsáveis, requisitando serviços públicos, na área das políticas sociais básicas, encaminhar ao Ministério Público ou ao judiciário casos que exijam tais providências, e assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Cabe, também, ao Conselho Tutelar fiscalizar, juntamente com o Ministério Público e o Poder judiciário, as entidades de atendimento à criança e adolescente.

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF (Ministério do Desenvolvimento Social, 2014<sup>15</sup>). Representa a principal porta de entrada para a proteção social básica, sendo imprescindível a existência de sua estrutura física, possuindo como função exclusiva e obrigatória a oferta pública do trabalho social com famílias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF).

É por meio do CRAS que a proteção social da assistência social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a importância da presença das políticas sociais para reduzir as desigualdades sociais. Compete ao CRAS a gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica, e destacam-se como principais funções ofertar os serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local, prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

O CRAS, unidade que formará, junto a outras instituições, a rede de Proteção Social Básica, deve, portanto, viabilizar, de forma descentralizada, o acesso aos direitos socioassistenciais.

O CRAS permite, de forma geral, o acesso inicial das famílias aos direitos socioassistenciais e conseqüente, a proteção social. Funciona, além de porta de entrada dos usuários da política de assistência social para a rede de proteção básica, como referência para encaminhamentos a proteção especial. Com o objetivo de prevenir situações de risco por meio

---

<sup>15</sup> Texto disponível na página do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br).

do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e fortalecimento do convívio sócio familiar.

O CRAS assume como fatores identitários dois grandes pilares do SUAS: a matricialidade sociofamiliar e a territorialização, ao estabelecer o PAIF (que tem como principal foco de ação o trabalho com famílias) como prioridade dentre os demais serviços, programas e projetos da proteção social básica, bem como ao territorializar sua esfera de atuação. O gestor municipal deverá realizar um planejamento da(s) área(s) de cobertura do CRAS, delimitando o território a partir dos locais de residência das famílias referenciadas, podendo ai utilizar o Cadastro Único para auxiliar este processo, determinando assim o território de abrangência do CRAS.

Neste sentido, o CRAS deverá observar a sua capacidade de referenciamento, relacionando o número de famílias do território, a estrutura física da unidade e a quantidade de profissionais que lá atuam, para se organizar conforme o número de famílias referenciadas. Neste sentido, a equipe de referência de um CRAS deve obedecer a esse quantitativo de famílias, associando o número de famílias com a quantidade de profissionais, podendo comportar cada unidade até 5.000 famílias, e podendo comportar mais de um CRAS o município que exceder esse número de famílias referenciadas. Desse modo, será possível prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificar e estimular as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias que vivem nas localidades.

A equipe de referência da Proteção Social Básica deve ser formada por servidores públicos, de nível superior e nível médio, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, sendo composta no CRAS por uma equipe interdisciplinar, para favorecer assim seu desenvolvimento, devendo ser obrigatoriamente composta por assistente social, psicólogo e técnico de nível médio, contando com um coordenador que deve ser um técnico de nível superior.

Lugar de concretização de direitos socioassistenciais, o espaço físico do CRAS deve ter, obrigatoriamente, recepção, sala de uso coletivo, sala de atendimento, sala administrativa, copa e banheiro, por se tratar de uma unidade pública que oferta o serviço PAIF, para que assim esses espaços garantam a oferta de ações, procedimentos e atividades previstos pelo serviço, garantindo também o sigilo e confidencialidade das informações, e contar com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (MDS, 2014).

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

O CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento (MDS, 2014). Portanto, o CREAS deve garantir seguranças socioassistenciais, na perspectiva da proteção social.

Compete ao CREAS, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social, ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; e a gestão dos processos de trabalho na Unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa, da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à Unidade. O trabalho social desenvolvido no CREAS deve observar a atenção especializada e qualificação do atendimento; o território e localização do CREAS; o acesso a direitos socioassistenciais; a centralidade sociofamiliar; a mobilização e participação social; e o trabalho em rede.

O CREAS tem, ainda, competências relativas à oferta e referenciamento de serviços socioassistenciais especializados; coordenação direta dos serviços ofertados; coordenação dos processos de trabalho e das equipes dos serviços ofertados na Unidade; articulação entre serviços prestados diretamente, pela própria Unidade, e aqueles ofertados em unidades referenciadas ao CREAS; atuação em rede, por meio da articulação com a PSB e a PSE de Alta Complexidade, e articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos.

Os serviços ofertados no CREAS, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº 109 de 11 de dezembro de 2009, são: o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), sendo esse um serviço de execução obrigatória e exclusiva, que se constitui num serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos; o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto,

determinadas judicialmente; o Serviço Especializado em Abordagem Social, que possui como finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras; e ainda o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, que é destinado à promoção de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito. Podem ser ofertados ainda, outros serviços que caiba ao CREAS frente as suas atribuições.

Toda atenção ofertada pelos serviços do CREAS visa, como mostra o Ministério do Desenvolvimento Social, o fortalecimento da função protetiva da família; a interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos; a potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social ou construção de novas referências, quando for o caso; o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social; o exercício do protagonismo e da participação social; e a prevenção de agravamentos e da institucionalização.

Nesse sentido, os profissionais realizam ações/atividades essencial para o desempenho do trabalho social, sendo as principais: a acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio-familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal, social e comunitário; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; produção de orientações técnicas e materiais informativos; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos; dentre outros (MDS, 2014).

### **3.3 Os equipamentos destinados à garantia dos direitos da criança e do adolescente em Cruz das Almas/BA.**

Na realidade do município de Cruz das Almas/BA, encontram-se entidades públicas que se destinam, no âmbito de suas atribuições específicas, à garantia dos direitos da criança e do adolescente. Nos seus direcionamentos, esses equipamentos compõem a rede socioassistencial municipal, sendo responsáveis pela garantia dos direitos a este público, e conseqüentemente, ao enfretamento do trabalho infantil. Fazem parte o Conselho Tutelar, CRAS e CREAS.

O Conselho Tutelar do município está localizado a Rua José Batista Fonseca, nº308, salas 01 e 02, 1º andar – Centro. O horário de funcionamento de segunda a sexta é das 8h as 17h, com intervalo para almoço entre as 12h até as 14h, havendo ainda, uma ou duas vezes durante a semana um plantonista 24 horas, bem como nos fins de semana e feriados. Possui em sua composição cinco conselheiros, na qual encontra-se atualmente com apenas quatro de seus membros em atividade, e um em regime de férias. Sua estrutura compreende apenas duas salas para todos os conselheiros, embora a recomendação seja que cada conselheiro possua a sua sala individual. O Conselho dispõe ainda de automóvel e motorista. Entre suas atribuições, recebem denúncias de varias naturezas, acompanham os casos com parceria da delegacia, ministério público e poder Judiciário, realizam encaminhamentos, e com o apoio do Poder Executivo elaboraram projetos direcionados à criança e adolescente.

O Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) encontra-se no localizada na Rua Otávio Mangabeira, s/ nº - Bairro: Itapicuru. Sua equipe de referência é composta por 01 coordenador, 01 pedagogo, 01 psicólogo, 02 assistentes sociais, contando para desenvolvimento das atividades com os grupos sociais o apoio de profissionais de Educação Física, de artes, música e dança, também, 01 monitor, 01 auxiliar administrativo, além de uma merendeira, um guarda, e um auxiliar de serviços gerais, cumprindo assim as exigências de composição o quadro de profissionais que um CRAS deve dispor. Sua estrutura física compreende 01 sala de recepção e atendimento psicossocial; 01 sala de coordenação; 01 sala de auditório, que serve também para atender adolescentes de quinze a dezessete anos de idade; 01 sala de atendimento para crianças, não havendo estrutura para atendimento com recém-nascidos; 01 banheiro; 01 copa e uma ampla área externa, na qual são feitas as confraternizações, palestras, entre outros eventos.

O CRAS dispõe ainda mais três núcleos no município, Localizados no bairro Rio Branco; na Baixa de Toquinha (zona rural); e Piabas (zona rural), que atendem uma demanda

de quatro à dezessete anos. Ofertam o serviço do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), e todos os serviços previsto no SUAS dando prioridade aos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) ou inseridos no Cadastro Único Para Programas Sociais (CadÚnico). Em entrevista realizada com a coordenadora do CRAS, relatou ainda, a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (atendendo a pessoas a partir de quatro anos de idade); Grupo Bom Viver (atendendo exclusivamente à idosos); e o Mais Educação.

Constituem ações executadas no CRAS para o desenvolvimento dos programas e acolhimento dos usuários, entrevista familiar, visitas domiciliares, palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos, grupos, oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos, ações de capacitação e inserção produtiva, campanhas, encaminhamento e acompanhamento de famílias e seus membros e indivíduos, reuniões, articulação e fortalecimento de grupos sociais locais, atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência, produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais, trabalho em grupos, encaminhamento a serviços socioassistenciais, acompanhamento das famílias, seus membros e indivíduos, busca ativa, reuniões e ações comunitárias, articulação, capacitação profissional e promoção da inserção produtiva, através de cursos profissionalizantes. As demandas atendidas diariamente são diversas, que chegam espontaneamente, por encaminhamentos de outras instituições ou pela própria comunidade.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município localiza-se na Rua Rio Branco s/n, Centro. A instituição funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 8h as 17h, com intervalo para almoço entre as 12h até as 14h. A composição de profissionais compreende em 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 técnico administrativo, 01 orientador educacional (psicopedagogo), além de 01 motorista, 01 vigilante e 01 auxiliar de serviços gerais, cumprindo assim as exigências de composição o quadro de profissionais que um CREAS deve dispor. Sua estrutura física abarca 01 sala de recepção, 01 sala da coordenação, 01 sala para atendimento com assistente social e psicóloga, 01 sala para atendimento com psicopedagoga, 01 banheiro e 01 copa. Oferta todos os serviços previsto no SUAS. Apenas o atendimento de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ainda não é ofertado, porém a equipe está participando de um curso para oferecer o referido atendimento.

Ressalta-se, no âmbito da rede socioassistencial de proteção aos direitos da criança e do adolescente, que se encontra inativo no município de Cruz das Almas/BA o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pois, segundo relato da coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município, quando o atual governo venceu as eleições passadas (2012-2016), a presidente do CMDCA pediu afastamento do cargo. Desde então, o CMDCA encontra-se defasado. Assim, segundo a mesma, está em processo de construção, um edital para convocação de membros para compor o CMDCA, e após sua publicação as entidades possam se inscrever para os cargos.

## **4 A MATERIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS VOLTADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM CRUZ DAS ALMAS/BA**

A fim de responder ao questionamento que trata este estudo e conhecer como se dá a materialização dessas políticas no município de Cruz das Almas/BA, será abordado como se dá essa materialização de fato no combate ao trabalho infantil, dialogando com os profissionais que trabalham nos equipamentos destinados à esse público, analisando a concepção dos trabalhadores da rede sobre trabalho infantil, e avaliar se o trabalho dos meninos da feira ai se enquadram. Serão analisados quais são as frentes de atuação dos equipamentos existentes em Cruz das Almas que potencializam esse combate, como funciona o trabalho em rede, e quais as medidas adotadas para o combate e prevenção do trabalho infantil na cidade, e na realidade da feira.

Será analisado, ainda, os desafios e avanços para este enfrentamento, percebendo as dificuldades inerentes a esse processo, no sentido de entender porque ainda existem crianças e adolescentes que desenvolvem esse trabalho nas feiras de Cruz das Almas.

### **4.1 A concepção dos trabalhadores da rede de proteção à criança e ao adolescente em Cruz das Almas/BA acerca do trabalho infantil**

Frente à realidade de trabalho de crianças e adolescentes presente na feira municipal de Cruz das Almas/BA, que como já mencionado no subtítulo 2.3, acontece de forma explícita e sem nenhuma forma aparente de combate, mesmo com todos os avanços na legislação e nas políticas de enfrentamento que discorrem sobre a proteção à estes, e com todos os equipamentos da rede de proteção socioassistencial existente no município, com políticas existentes para o seu enfrentamento, a situação de trabalho infantil, considerada aqui, diante da interpretação feita ao Decreto n° 6.481/2008 como uma das suas piores formas dada as suas condições reais, a aparente omissão do poder público frente a realidade, e a sua persistência por muito tempo, apesar de a consolidação do ECA datar no ano de 1990, nos levanta os mais variados questionamentos: Porque crianças e adolescentes continuam a exercer atividade laborativa na feira municipal? E quais as medidas da rede de proteção frente à essa realidade (se houver)?

Nesse contexto de inquietude, algumas indagações se fazem fundamentais na busca por respostas que nos faça apreender possíveis motivos para a persistência dessa situação de

trabalho infantil específica. Para responder a estas indagações, foi imprescindível a realização de entrevistas com alguns profissionais dos equipamentos da rede de proteção socioassistencial da cidade de Cruz das Almas/BA.

Uma questão pertinente realizada a estes profissionais foi sobre a concepção desses trabalhadores do que eles consideram ser trabalho infantil. O entendimento da questão trabalho infantil, até mesmo em sua dimensão conceitual, trará clareza nas situações encontradas no cotidiano sobre o que é estar em situação de trabalho infantil, podendo interferir fortemente no trato e enfrentamento dessa questão na realidade, inclusive na interpretação das atividades exercidas pelas crianças e adolescentes na feira municipal.

O conceito de trabalho infantil<sup>16</sup> aqui referenciado é aquele apresentado no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, que corresponde a uma definição que condiz com a faixa etária estabelecida na atual legislação brasileira<sup>17</sup> (0-15 anos) resguardando as peculiaridades e condições de trabalho tratadas, observando-se nesta pesquisa também todo o público de 16 a 18 anos.

Quando indagados sobre o que é trabalho infantil, obtivemos as seguintes respostas:

Trabalho infantil é a atividade desenvolvida [né], pela criança, que venha, qualquer forma de trabalho [né], desenvolvida pela criança e pelo adolescente, principalmente aquelas que venham a comprometer à saúde física ou mental (Entrevistada 01 – Coordenadora do CRAS).

Trabalho infantil é aquele que corresponde à irregularidade da parte da infância até aos 15 anos de idade (Entrevistada 02 – Coordenadora do CREAS).

Trabalho infantil, já diz logo, trabalho infantil, são crianças ou adolescentes que trabalham em busca de alguma renda (Entrevistado 03 – Conselheiro Tutelar).

Todo trabalho que é remunerado [né], de criança e adolescente (Entrevistada 04 – Coordenadora e Conselheira Tutelar).

Á luz das respostas obtidas dos profissionais frente a essa questão nota-se que dois dos entrevistados relacionam o trabalho infantil ao fator remuneração. Apenas um entrevistado correlaciona o conceito ao fator idade, delimitando a faixa etária que corretamente corresponde àquela imposta na legislação. Ainda, apenas um entrevistado associa o conceito a atividades degradantes que comprometam à saúde do sujeito, como sendo a forma trabalho

---

<sup>16</sup> Para o conceito de trabalho infantil segundo o Plano Nacional, rever o subtítulo 2.1.

<sup>17</sup> Como já mencionadas, Constituição federal de 1988, CLT, e ECA.

infantil que mereça maior relevância e atenção. Fica claro, portanto, que dois dos profissionais entrevistados conseguem se aproximar do conceito de trabalho infantil que aborda a legislação e o Plano Nacional, enquanto outros dois fazem uma interpretação um tanto equivocada, ao relacionar o trabalho infantil apenas a atividades remuneradas. Assim sendo, a atividade realizada por crianças e adolescentes na feira municipal é trabalho infantil, segundo a interpretação de suas respostas.

Foi questionado ainda se essa atividade realizada na feira municipal por crianças e adolescentes é considerada por estes profissionais como perigosa ou degradante. A esse respeito, conseguimos as seguintes afirmações:

Sim (Entrevistada 01 – Coordenadora do CRAS).

Eu acho que tudo que tá exposto [né] [...] (Entrevistada 02 – Coordenadora do CREAS).

Sim (Entrevistado 03 – Conselheiro tutelar).

É, de qualquer forma é, porque tá exposto [né], a tudo a qualquer coisa (Entrevistada 04 – Coordenadora e conselheira tutelar).

Portanto, todos reconhecem que sim, no qual dois dos profissionais colocam o fator exposição associado ao perigo, relacionando o perigo dessas atividades apenas ao fato de trabalharem na rua, mas não mencionam outros fatores como econômicos, escolares ou de saúde. Outros dois apenas afirmam ser perigosos, mas sem maiores detalhamentos.

Nessa via, se fez necessário indagar se estes profissionais participaram de cursos de capacitação sobre a temática trabalho infantil. Conseguimos as seguintes respostas:

Não (Entrevistado 01 – Coordenadora do CRAS).

Já, já, que na, esse daqui mesmo foi em São Felix, que nós tomamos no mês passado, foi eu e o Conselho Tutelar [...] (Entrevistado 02 – Coordenadora do CREAS).

Geralmente sempre tem, acontece, é, acontece o que, seminários, eles mandam o convite aqui pro conselho, e a gente vai [...] (Entrevistado 03 – Conselheiro tutelar).

Já, já (Entrevistada 04 – Coordenadora e Conselheira Tutelar).

Nota-se que três entrevistados afirmaram que participam ou já participaram de cursos de capacitação, ressaltando que apenas os profissionais do CRAS não receberam nenhum

curso desta natureza. Nesse ponto, não foi evidenciado nenhuma relação entre a participação dos profissionais em cursos de capacitação sobre a temática e suas concepções sobre o conceito de trabalho infantil, uma vez que os dois profissionais que segundo as nossas análises relataram conceitos equivocadas sobre o trabalho infantil receberam cursos.

Nesse sentido, a concepção dos trabalhadores da rede de proteção socioassistencial acerca do conceito e dimensão do trabalho infantil aqui entrevistados demonstra uma heterogeneidade do que é estar em situação de trabalho infantil. Embora não expressem o conceito com os mesmos termos que o Plano Nacional coloca, dois dos entrevistados apresentam uma clareza desse conceito, segundo o que trata o Plano e a legislação, e que permite a estes identificar na realidade situações de trabalho infantil. Todavia, o fato de outros dois profissionais ainda associarem o trabalho infantil apenas a atividades remuneradas podem causar distorções na realidade, comprometendo o alcance das medidas de proteção à crianças e adolescentes em situações de trabalho infantil.

Entretanto, a partir de suas concepções a atividade realizada pelos “meninos” na feira municipal é considerado trabalho infantil por todos os entrevistados, inclusive como sendo uma atividade perigosa. Assim, reforça-se ainda mais a interrogação de que se trata esta pesquisa: porque crianças e adolescentes continuam a exercer atividade laborativa na feira municipal de Cruz das Almas/BA? Seguiremos com as análises.

#### **4.2 As frentes de atuação no combate e prevenção ao trabalho infantil em Cruz das Almas/BA**

No intuito de responder as indagações que trazem esta pesquisa, é imprescindível analisar as medidas da rede de proteção socioassistencial do município de Cruz das Almas/BA frente à realidade de trabalho dos “meninos” carregadores da feira municipal, uma vez que a atividade exercida por estes já foi reconhecida pelos profissionais como sendo trabalho infantil.

Nesse sentido, como forma de perceber a relação desses equipamentos com a realidade de trabalho infantil do município, foi necessário compreender quais instrumentos para se aproximar desta realidade e de suas dimensões cada um deles dispõe. Para tal aproximação, possuir dados sobre o trabalho infantil no município é um fator fundamental, além da realização de mapeamentos e fiscalizações (para as instituições que possuem tal tarefa como competência) a fim de diagnosticar possíveis focos de trabalho infantil (entendendo a atuação proativa como uma estratégia mais eficaz do que a meramente reativa) que podem também

subsidiar e alimentar os dados já existentes, contribuindo assim para um melhor enfrentamento, na qual se terá um esforço máximo de não permitir nenhuma forma de trabalho infantil sem enfrentamento, e prevenindo assim a violação de direitos à criança e ao adolescente, assegurando-os a proteção integral de que trata o ECA.

Foi questionado então, sobre a existência de dados sobre o trabalho infantil no município nestes equipamentos, obtendo-se tais respostas:

Não (Entrevistada 01 – Coordenadora do CRAS).

Tem. Nós hoje [tamos], inclusive nós [tamos] trabalhando nesse combate junto com a Procuradoria do trabalho infantil, e hoje a gente tem no caso estatísticas aqui que nós tomamos um curso do governo do estado e nós temos vários tipos de trabalho infantil [...] Cruz das Almas hoje, nesse senso de 2010 ela está com 666 crianças trabalhando irregularmente (Entrevistada 02 – Coordenadora do CREAS).

Não. [Por] aqui pelo Conselho não, que a gente sabe não (Entrevistado 03 – Conselheiro Tutelar).

Existe. - E pode disponibilizar? A gente tá fazendo um levantamento justamente para isso aí, para fazer uma busca ativa. - Mas já fez? Não (Entrevistada 04 – Coordenadora e Conselheira Tutelar).

Fica claro, portanto, que apenas no CREAS possuem dados, que são oriundos do Censo e PNAD (2010). Ainda, neste, a coordenadora apresentou todos os dados, no qual se tinha 17 crianças e adolescentes em situação de trabalho na feira livre, no qual a própria coordenadora reconheceu que esse número possa ter aumentado, e que estão ansiando realizar um levantamento mais preciso dentro dos setores, para avaliar se esses índices aumentaram ou diminuíram.

No que concerne à realização de mapeamento e fiscalização do trabalho infantil no município, foram obtidas as seguintes respostas:

Não, porque isso aí não é função da gente, é ao Conselho Tutelar e ao CREAS (Entrevistada 01 - Coordenadora do CRAS).

Na verdade o CREAS ele entra como defesa [né] vamos supor, se a fiscalização, na verdade é isso que nós [tamos] discutindo aí com o Conselho. A fiscalização vem do Conselho e faz o encaminhamento para o CREAS, [né], nesse combate. Então o que é que o CREAS, o papel do CREAS é encaminhar para alguma atividade [...] Hoje o que nós temos um fluxo maior é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Entrevistada 02 – Coordenadora do CREAS).

Não, mas já estamos já para fazer isso, já estamos se organizando com a Assistência Social, é, se mobilizando para fazer junto com o Promotor daqui, para a gente tá fazendo isso (Entrevistado 03 – Conselheiro tutelar).

Não. Não é atribuição de Conselho, ai é atribuição de PETI. A gente faz o trabalho do Conselho é aconselhamento, orientação, orientar a família e orientar os adolescentes. Agora assim, se a gente vier a receber uma denuncia, qualquer pessoa ligar e dizer ‘oh, “fulano de tal” nesse ambiente, tal, que corre o risco de perder um dedo’, qualquer tipo de risco que ele corra ali, ai a gente vai (Entrevistada 04 – Coordenadora e Conselheira Tutelar).

Observa-se ai, que nenhum destes equipamentos realiza qualquer tipo de fiscalização ou mapeamento. Cada equipamento atribui essa ação a um outro equipamento, que se torna um verdadeiro “ping-pong”, no qual nenhum acaba de fato assumindo essa competência. As divergências entre respostas demonstram certa desordem em reconhecimento de suas atribuições e competências. Isso pode acarretar no enfraquecimento das ações no enfrentamento ao trabalho infantil, demonstrando uma fragilidade na articulação do trabalho em rede, que pode acarretar em omissão de situações de trabalho infantil (violação de direitos) e minorar o conhecimento da realidade, precarizando a proteção garantida por lei a crianças e adolescentes.

Ainda no viés de aproximação e percepção da realidade, a existência de denúncias sobre trabalho infantil é uma constante relevante nessa compreensão. Sobre o recebimento de denúncias acerca do trabalho infantil, colocaram:

Não compete (Entrevistada 01 – Coordenadora do CRAS).

A gente pega denúncias, e ai faz um estudo e manda pro Ministério Público. Ultimamente não (tem chegado denúncias sobre o trabalho infantil) (Entrevistada 02 – Coordenadora do CREAS).

São poucas, mas chega. Os mais recorrentes (locais) é a feira livre (Entrevistado 03 – Conselheiro tutelar).

É poucas [né], é muito difícil. De acordo coma realização que já foi feita (denúncias), oficinas, é, mercearias, feira livre (Coordenadora e Conselheira Tutelar).

Dos equipamentos entrevistados, apenas o CRAS não recebe denúncias, por não ser de sua competência. O CREAS afirma que não tem recebido denúncias acerca do trabalho infantil, mas sim acerca de exploração sexual. Já no Conselho Tutelar, os dois conselheiros entrevistados afirmam que o Órgão recebe denúncias, embora muito raramente. O que se

observa, é que a população não compreende ou visualiza no cotidiano as situações de trabalho infantil tão explícitas como é o caso da feira livre, ou até mesmo se omitem diante de tal fato.

Como já afirmado pela coordenadora e conselheira tutelar, o próprio Conselho não realiza mapeamento ou fiscalizações acerca do trabalho infantil, mas se mobilizam se houver alguma denúncia. A falta de denúncias pode perpetuar essa prática. Portanto, é necessário perceber quais são as medidas de enfrentamento ao trabalho infantil ofertada por estes equipamentos.

Na tentativa de identificar as frentes de atuação da rede de proteção socioassistencial do município Cruz das Almas/BA no enfrentamento ao trabalho infantil, conhecer as medidas de prevenção e combate ao trabalho infantil de cada equipamento é fundamental. Indagando os profissionais sobre tais medidas, obtivemos as seguintes respostas:

A gente tem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, agora, a gente fica com a parte de serviço, mas a abordagem pra essas crianças que desenvolve o trabalho infantil quem tem que fazer é o Conselho Tutelar e o CREAS. [...]. Mas a gente recebe, eles encaminham, o CREAS encaminha a criança para a gente trabalhar, entendeu (Entrevistada 01 – Coordenadora do CRAS).

Os encaminhamentos: psicólogos, Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, [né], a família encaminhada pro CRAS, para ajuste familiar (Entrevistada 02 – Coordenadora do CREAS).

È tá, é, fiscalizando os estabelecimentos, comerciais, oficinas, e os pais também [né] (Entrevistado 03 – Conselheiro tutelar).

A gente faz a medida protetiva, orientar a família e orientar o adolescente de que o próprio malefício que traz tá trabalhando, no caso na feira [né]. [...] A gente faz o encaminhamento, que ai é CREAS que trabalha com isso e PETI (Entrevistada 04 – Coordenadora e Conselheira tutelar).

O que se percebe, é que no CRAS, segundo relato da coordenadora, a única medida que dispõe e oferta é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que acolhe a criança e o adolescente após a retirada destes da situação de trabalho infantil pelo Conselho Tutelar e CREAS, e após ser trabalhada pela equipe multiprofissional do CREAS. Neste sentido, o papel do CRAS é a oferta de medidas de prevenção, com o objetivo de fortalecimento dos vínculos familiares, promovendo atividades e oficinas com as crianças, a fim de “distancia-las” da rua.

No CREAS, a coordenadora afirmou que os encaminhamentos à equipe de referência e ao CRAS são as medidas que o equipamento dispõe. Nesse sentido, nota-se que o CREAS promove medidas “recuperadoras” após a retirada das crianças e adolescentes da situação de

trabalho infantil, no qual, segundo a coordenadora, essa abordagem deve ser realizada pelo Conselho Tutelar, e após, encaminhado ao CREAS.

No Conselho Tutelar, nota-se que houve divergências nas respostas dos conselheiros. Enquanto a coordenadora afirma que as medidas são as orientações e encaminhamentos (embora só após receber uma denúncia, já que a mesma afirmou não realizar mapeamento ou fiscalização), o conselheiro afirma que o Conselho possui como medida a fiscalização (todavia, o mesmo afirmou anteriormente que o Conselho de Cruz das Almas não está realizando nenhum tipo de fiscalização, embora já estão se mobilizando para futuramente efetuar). Nota-se, então, uma coalizão entre as respostas, uma vez que as medidas de combate ao trabalho infantil não são percebidas como iguais aos dois conselheiros, o que pode, talvez, prejudicar a articulação e empenho no enfrentamento ao trabalho infantil, e consequentemente debilitar a garantia de proteção à criança e ao adolescente.

O que se pode perceber no que concerne às medidas de combate e prevenção ao trabalho infantil, é que em nenhum equipamento se abre um espaço para o enfrentamento direto na feira municipal, pois, todas as medidas por eles apresentados ficam dependentes de encaminhamentos oriundos de outros equipamentos, no qual cada equipamento atribui a função de abordagem a outro equipamento, e de fato nenhum realiza essa abordagem, que é o fator primordial para que se inicie tais encaminhamentos.

Nessa via, pode-se notar uma aparente fragilidade no trabalho em rede no município. Nota-se que esta rede de proteção socioassistencial ainda não aparece totalmente articulado, como pode ser observado nas falas dos próprios profissionais, ao indagar sobre como funciona o trabalho em rede:

A gente tem um entrosamento bom, agora, não tá estruturado em rede esse trabalho, eu acredito que tá iniciando, que tá dando os primeiros passos entendeu. Ainda tá engatinhando, e tá engatinhando assim tentando essa mobilização justamente por causa do trabalho infantil [...] já para mobilizar mesmo a rede entendeu, para ver qual é o encaminhamento que vai dar aquela situação daquelas crianças e adolescentes que estão carregando feira [né] (Entrevistada 01 – Coordenadora do CRAS).

Não tenho problema com nenhum deles não viu [...] chegou a gente manda minha amiga! A gente manda e a gente cobra, o nosso papel é esse (Entrevistada 02 – Coordenadora do CREAS).

Rede não tem, o único local de proteção é aqui o Conselho Tutelar entendeu [...] também em conjunto o CREAS, o CRAS, porque aqui é da Assistência Social, o Conselho Tutelar aqui não tem o CMDCA, mas [tamo] já vendo a possibilidade de recolocar reativar o CMDCA, mas por enquanto a Assistência Social que é responsável (Entrevistado 03 – Conselheiro tutelar).

CREAS, tem o CRAS, PETI, e ai tem o da Assistência Social que é o PRONATEC [né], mas ai é só a partir de 16 anos, adolescente, que é curso profissionalizante (Entrevistada 04 – Coordenadora e conselheira tutelar).

Observa-se, pois, que a coordenadora do CRAS reconhece que apesar do bom entrosamento entre os profissionais dos equipamentos, esse trabalho de garantia de direitos à criança e ao adolescente ainda não está estruturado em rede, por está ainda se iniciando, ressalta que estão tentando mobilizar a rede para articular esse trabalho sobretudo para o enfrentamento do trabalho infantil, e mais especificamente na feira municipal, todavia, está apenas iniciando, não se tendo maiores avanços.

Os conselheiros tutelares, de forma ambígua, colocam que estruturam um trabalho em conjunto com o CRAS e CREAS, mas não apontam como se faz essa articulação, ressaltando ainda uma resposta confusa do próprio conselheiro, que chega a afirmar que não existe uma rede de proteção. Já a coordenadora do CREAS coloca que não existem problemas com a rede, relacionando este fato a facilidade em encaminhamentos dos usuários para outros setores.

Portanto, as contradições nas respostas demonstram a debilidade da articulação da rede, que pode acarretar numa precarização na defesa dos direitos da criança e do adolescente, ferindo o princípio da proteção integral de que trata o ECA, pois, a articulação com outras políticas do campo social viabiliza o acesso aos direitos socioassistenciais e fortalece a garantia de condições dignas de vida.

Diante de toda análise acerca das frentes de atuação dos equipamentos públicos de Cruz das Almas/BA, nota-se que apesar de existirem serviços que de alguma forma possa subsidiar a proteção de crianças e adolescentes, as ações encontram-se desarticuladas, o que em conjunto com a falta de fiscalização e mapeamento debilita o enfrentamento ao trabalho infantil, abrindo ainda mais as brechas para que o trabalho infantil dos carregadores de feira no município aconteça de forma tão intensa e natural.

#### **4.3 Os avanços e desafios para o enfrentamento ao trabalho infantil em Cruz das Almas/BA**

Diante dos avanços nos marcos legais e nas políticas de enfrentamento ao trabalho infantil, e com o reconhecimento dos profissionais da rede de proteção da presença de trabalho infantil na feira municipal, e notada às medidas de enfrentamento ao trabalho infantil que os equipamentos dispõem com as convergências e divergências presentes nestes

equipamentos, a persistência desse trabalho na feira nos remete a uma pequena análise acerca dos avanços e desafios neste enfrentamento percebidos por tais profissionais.

No que concerne aos desafios para o enfrentamento ao trabalho infantil, se obteve as seguintes afirmações:

O desafio pra mim é a família (Entrevistada 01 – Coordenadora do CRAS).

Eu acho que o maior desafio é a família. Porque a família ela ainda tá naquela metodologia do passado, que o filho tem que trabalhar, meu filho não vai roubar, tendeu? (Entrevistada 02 – Coordenadora do CREAS).

A questão de combate, a gente aqui do conselho, é, podemos combater e fiscalizar isso, é, mas o maior desafio é o local da onde a gente colocar essas crianças, porque muitas ai a gente tira do meio da rua, tira desses trabalhos, e não tem o local apropriado para que eles fiquem, como assim casa de passagem, um criarem algum projeto, algum local que sirva para colocar essas crianças nesse local (Entrevistado 03 – Conselheiro tutelar).

Ai minha filha é conscientizar a família do que o trabalho infantil é prejudicial, porque [que] a criança tem que está na escola. O principal obstáculo que tem é a família, mãe e pai (Entrevistada 04 – Coordenadora e Conselheira tutelar).

Portanto, quase todos os entrevistados apontam a família como o principal desafio para o enfrentamento ao trabalho infantil e operacionalização dos direitos. Tanto no CRAS, CREAS e Conselho Tutelar assinalam a família como tal obstáculo, pelo fato de não possuírem uma conscientização acerca dos riscos que a prática do trabalho precoce pode causar, trazendo consigo uma presença muito forte dos mitos acerca do trabalho infantil (“é melhor trabalhar do que roubar”; “o trabalho evita a criminalidade”; “trabalhar cedo acumula experiência pra vida e pro futuro”; “trabalhar não faz mal a ninguém”; “o trabalho ensina a ser um homem digno”; “o trabalho evita a ociosidade, afasta das drogas”, etc.), uma forte tradição cultural produzida ao longo da história brasileira que atinge especialmente as famílias com baixa renda (SOUZA, 2006).

O convencimento e conscientização dessas famílias não vêm sendo tarefa fácil, uma vez que já foi naturalizado por estes o trabalho precoce como uma atividade positiva, que em conjunto com a necessidade de uma renda complementar faz com que os pais ou responsáveis não coíbam essa prática, mas sim as incentivem. De fato, os mitos que permeiam a realidade e fazem perpetuar a prática do trabalho infantil como algo natural, negando a visão de violação dos direitos, na qual na maioria das famílias os pais ou responsáveis também iniciaram o trabalho precocemente, se torna um grande desafio para o combate ao trabalho infantil em qualquer de suas formas.

Dada a Constituição Federal e a Lei 8.069/90 como marcos legais relativamente recentes, fica extremamente complicado convencer a sociedade a abandonar antigas concepções acerca da temática, num país que há ao longo de sua história considerou o trabalho infantil como uma solução à marginalidade (discussão feita no capítulo I), que em conjunto com as necessidades materiais fortalecem e torna difícil o embate contra o trabalho infantil.

Apenas um conselheiro percebe como principal desafio a falta de um local adequado para alocar as crianças e adolescentes que retirarem da situação de trabalho infantil, como um projeto que venha de encontro com as necessidades deste público, que sirva como uma alternativa para esse trabalho. Nenhum equipamento mencionou como desafio a aparente desarticulação da rede, ou a falta de fiscalização e mapeamento acerca do trabalho infantil que se encontram.

Ressalta-se ainda, que ao Conselho Tutelar, a falta de um CMDCA no município vem a ser um obstáculo para o bom desempenho das ações desenvolvidas no equipamento. A coordenadora do conselho menciona essa questão como sendo mais um desafio para a atuação do Órgão:

É o grande obstáculo da gente também [né], porque sem ele a gente não tem como fazer nada, a gente não tem recurso pra nada, só trabalha a gente aqui, só o que a gente tem que fazer aqui é atender, receber denúncias e as ocorrências, esse tipo de situação, mas o fundo, assim, por exemplo, vamos fazer um projeto, botar aquelas crianças ali pra fazer alguma coisa, tudo tem recurso [né], tudo tem que ter recurso, e no caso o CMDCA desativado não tem como a gente fazer nada, nenhum programa, nada mesmo, mas agora a gente tá cobrando, a Assistência Social ela disse que tá providenciando isso o mais rápido, para realizar esse tipo de demanda ai. [E o CMDCA ele tá inativo há quanto tempo?] Há dois anos e meio, desde quando a gente entrou aqui (Entrevistada 04 – Coordenadora e Conselheira tutelar).

Portanto, percebe-se que a falta do CMDCA no município fragiliza ainda mais a articulação da rede, bem como a eficácia do trabalho dos conselheiros na defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, e conseqüentemente no enfrentamento ao trabalho infantil.

Surge então uma necessidade de superação desses e de outros desafios, que pode se dar através da elaboração de estratégias para operacionalização dos direitos. Ao questionar os profissionais sobre as estratégias adotadas para tal superação, obteve-se as seguintes afirmações:

A estratégia é só palestras que a gente faz entendeu, com as famílias (Entrevistada 01 – Coordenadora do CRAS).

A gente tá pensando, a gente tá conversando aí com os técnicos, com a equipe, com o Conselho Tutelar, e a gente tá tentando envolver o advogado do CREAS, a gente tá tentando envolver toda equipe pra que a gente comece a trabalhar com essas famílias, encaminhar pro CRAS, a partir do momento que o Conselho Tutelar notificar, fazer sessões de palestras, [né], pra fazer, não mudar o que tá, mas conscientizar, da importância e o riscos que essas crianças e adolescentes passa na rua (Entrevistada 02 – Coordenadora do CREAS).

Marcar reuniões com os Órgãos responsáveis e tá decidindo como agir (Entrevistado 03 – Conselheiro tutelar).

É orientar [né], orientar, mostrar através de estudos comprovados de que os malefícios que causa no caso psicológicos, e físicos também, que acarretam do trabalho infantil (Entrevistada 04 – Coordenadora e Conselheira tutelar).

Nota-se que a maioria dos entrevistados colocam o convencimento às famílias e as crianças e adolescentes através de realização de palestras e orientações como sendo a principal estratégia para o combate do trabalho infantil e operacionalização dos direitos, e para a tentativa de superação do principal obstáculo a este enfrentamento colocado por eles: a família.

Diante de todas as concepções, medidas, desafios e estratégias acerca do trabalho infantil já apresentados aqui pelos profissionais, cabe analisar (se houver), quais os avanços percebidos por estes frente o combate ao trabalho infantil no município. Sobre os avanços, obteve-se as seguintes afirmações:

Ainda esse ano nenhum (Entrevistada 01 – Coordenadora do CRAS).

Ultimamente eu não posso te dizer avanços porque a gente ainda tá dando o tapa inicial (Entrevistada 02 – Coordenadora do CREAS).

Oh, eu, questão de avanço eu ainda não estou vendo (Entrevistado 03 – Conselheiro tutelar).

Avanço, eu não posso nem te responder a questão de avanço porque a gente tem dois anos aqui (Entrevistado 04 – Coordenadora e Conselheira tutelar).

De fato, todos os entrevistados afirmaram não haver nenhum avanço no combate ao trabalho infantil no município, o que demonstra e reafirma a continuidade do trabalho infantil na feira municipal, e toda a falta de combate e enfrentamento a esta realidade específica.

Portanto, apesar de todos os avanços legais apresentados nos capítulos I e II deste trabalho que asseguram os direitos das crianças e adolescentes e coíbem a prática do trabalho

infantil, e que colocam o trato deste público como primordial e prioritário, os desafios e contradições visualizados nas afirmações dos profissionais da rede de proteção ilustram a continuidade do trabalho infantil na feira municipal, que se perpetua no município até o momento da pesquisa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 revoluciona a compreensão estigmatizada sobre a infância e adolescência pobre no Brasil, ao colocar crianças e adolescentes como cidadãos com direitos assegurados de acordo com a normativa nacional. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consolida tais direitos, e inflige a difícil tarefa de fazer com que o Brasil abandone suas antigas concepções sobre os direitos a esse segmento populacional. O trabalho infantil passa a ser entendido como uma das mais perversas formas de violação aos direitos, que deve ser combatido.

Desta concepção, surgiram inquietações acerca de situações encontradas na vida cotidiana. Na cidade de Cruz das Almas/BA, encontramos na feira municipal crianças e adolescentes trabalhando no transporte de cargas com carrinho de mão. Essa realidade nos motivou a realização desta pesquisa, pois, frente a análise das legislações, indagações sobre a persistência deste fenômeno no município, mesmo com a existência de uma rede de proteção socioassistencial a este público, tal prática de trabalho ainda continua sendo exercida.

Para alcançar a proposta do presente estudo, dialogou-se com os profissionais dos equipamentos que compõe a rede de proteção, a fim de elucidar tais questionamentos. Através da realização de entrevistas, verificamos que há uma consciência de todos os profissionais entrevistados de que há presença de trabalho infantil na feira municipal, sendo esta atividade reconhecida por todos como uma atividade perigosa ou degradante.

Todavia, observamos que, embora esta constatação, em nenhum equipamento se abre um espaço para o enfrentamento direto na feira municipal, pois, todas as medidas de enfrentamento ao trabalho infantil por eles apresentados ficam dependentes de encaminhamentos oriundos de outros equipamentos, no qual cada equipamento atribui a função de abordagem a outro equipamento, e de fato nenhum realiza essa abordagem, que é o fator primordial para que se inicie tais encaminhamentos. Nenhum destes equipamentos realiza qualquer tipo de fiscalização ou mapeamento acerca do trabalho infantil no município. Cada equipamento atribui essa ação a outro equipamento, em que se visualiza um “ping-pong” de transmissão de responsabilidades, no qual nenhum acaba de fato assumindo essa competência.

As divergências entre respostas demonstram certa desordem em reconhecimento de suas atribuições e competências. Isso pode acarretar no enfraquecimento das ações no enfrentamento ao trabalho infantil, demonstrando uma fragilidade na articulação do trabalho em rede, que pode acarretar em omissão de situações de trabalho infantil (violação de direitos)

e minorar o conhecimento da realidade, precarizando a proteção garantida por lei a crianças e adolescentes.

Todavia, quase todos os entrevistados apontam a família como o principal desafio para o enfrentamento ao trabalho infantil e operacionalização dos direitos, e que nenhum equipamento mencionou como desafio essa aparente desarticulação da rede, ou a falta de fiscalização e mapeamento acerca do trabalho infantil que se encontram. A falta de um CMDCA no município também pode vir a ser um obstáculo para o bom desempenho das ações desenvolvidas nos equipamentos.

De fato, todos os entrevistados afirmaram não haver nenhum avanço no combate ao trabalho infantil no município, o que demonstra e reafirma a continuidade do trabalho infantil na feira municipal, e toda a falta de combate e enfrentamento a esta realidade específica.

Contudo, esperamos que este estudo possa contribuir para um aprimoramento do trabalho em rede acerca do enfrentamento ao trabalho infantil, a partir de possíveis visualizações de lacunas e falhas na execução das medidas existentes. Ressalta-se a necessidade da produção e continuidade de estudos acerca deste fenômeno, para uma melhor promoção e garantia de direitos, e melhoria das medidas de enfrentamento ao trabalho infantil.

Fazer com que o ECA seja empregado cada vez mais com maior perfeição é o desejo que motivou a dedicação a este estudo, e a certeza de que trabalhos como este podem estimular a mobilização da sociedade para garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes no Brasil, em especial, a superação ao trabalho infantil, com destaque as suas piores formas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 14/02/2014.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**./ Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, - 2. Ed. – Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm)>. Acesso em 14/09/2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm)>. Acesso em 14/01/2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em 14/09/2014.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**, Lei Federal nº 8.069/1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em 14/01/2014.

\_\_\_\_\_. **IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=290980&search=bahia+cruz-das-almas>>. Acesso em 01/11/2014.

\_\_\_\_\_. **Instrução normativa n.º 77, de 03 de junho de 2009**. Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BD96D6A012BE3B8EE0F004A/in\\_20090603\\_77.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BD96D6A012BE3B8EE0F004A/in_20090603_77.pdf)>. Acesso em 20/08/2014.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2014**.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012**.

\_\_\_\_\_. **Saiba tudo sobre o trabalho infantil**. Ministério do Trabalho e emprego. Disponível em <<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D307400CA013075FBD51D3F2A/trabalho+infantil-mte-web.pdf>>. Acesso em 20/08/2014.

\_\_\_\_\_. **Sistema de Garantia DCA**. Disponível em <[www.promenino.org.br/direitosdainfancia/sistema-de-garantia-dca](http://www.promenino.org.br/direitosdainfancia/sistema-de-garantia-dca)>. Acesso em 17/10/2014.

\_\_\_\_\_. **Trabalho Infantil, Manual de Atuação do Conselho Tutelar**. Ministério Público do Trabalho. Disponível em <<http://file:///C:/Users/Nascimento/Downloads/sobre%20conselho.pdf>>. Acesso em 20/08/2014.

BUFALO, Paulo Roberto. **Trabalho infantil**: políticas publicas e a concepção emancipatória do trabalho. UNICAMP, Campinas, SP. 2008.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. **O trabalho infantil no Brasil contemporâneo**. Caderno CRH, Salvador, v.21, n.54, p.551-569, Set./Dez. 2008.

KASSOUF, A L, M. **Trabalho infantil**: causas e conseqüências. Estudo realizado para apresentação no concurso de Professor titular do Depto. de Economia, Administração e Sociologia da ESALQ/USP em 9 de novembro de 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica 1** . - 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. Ed. – 11. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2010.

SOUZA, Ismael Francisco de. **Causas, mitos e conseqüências do trabalho infantil no Brasil**. Amicus Curiae: Revista do Curso de Direito da UNESC, Criciúma, SC , v.3,n.3 , p.259-276, dez. 2006.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. – São Paulo: Atlas,1987.

VAINFAS, Ronaldo et al. **História**: o mundo por um fio: do século XX ao XXI. v. 3. São Paulo: Saraiva, 2010.

## APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

### Bloco I

1. O que se considera por trabalho infantil?
2. Quando uma criança ou adolescente está em situação de trabalho infantil?
3. Existem dados aqui sobre o trabalho infantil no município?
  - Quantidade de pessoas/perfil socioeconômico
  - locais de trabalho

Podem ser disponibilizados?

4. Existem dados específicos sobre o trabalho de crianças e adolescentes na feira municipal?
5. O trabalho realizado pelas crianças e adolescentes na feira municipal é considerado perigoso?

### Bloco II

1. Existem aqui medidas de combate e prevenção ao trabalho infantil? Quais?
2. Existe alguma medida de combate e prevenção ao trabalho infantil na feira municipal? Quais?
3. È realizado algum mapeamento ou fiscalização para diagnosticar possíveis focos de trabalho infantil?
4. Chegam denúncias de trabalho infantil aqui? Quais os locais mais recorrentes? E quais as medidas tomadas após uma denúncia?
5. Quais as políticas, programas e normativas existentes para o combate ao trabalho infantil aqui?
6. Qual a rede de proteção (como é composta) à criança e adolescente no município?
7. Como funciona o trabalho em rede no município?

### Bloco III

1. Quais são os principais desafios para a operacionalização dos direitos das crianças e adolescentes e do combate ao trabalho infantil aqui?
2. Quais são as estratégias adotadas para a operacionalização dos direitos das crianças e adolescentes e do combate ao trabalho infantil aqui?
3. Quais são os principais avanços para a operacionalização dos direitos das crianças e adolescentes e do combate ao trabalho infantil aqui?
4. Já foi realizado algum curso de capacitação sobre a temática aqui para os profissionais e/ou para público?

## ANEXO A – LISTA TIP

### LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL (LISTA TIP) Decreto nº 6.481/2008

#### I. TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA

Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
1.	Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento	Acidentes com máquinas, instrumentos ou ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), mutilações, esmagamentos, fraturas
2.	No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi	Esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); pneumoconioses; intoxicações exógenas; cânceres; bissinoses; hantaviruses; urticárias; envenenamentos; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; ferimentos e mutilações; apagamento de digitais
3.	<i>Na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes</i>	Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; contato com ácido da casca; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; apagamento de digitais; ferimentos; mutilações
4.	No beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar	Esforço físico, levantamento e transporte de peso; exposição a	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas, (bursites, tendinites,
		poeiras orgânicas, ácidos e substâncias tóxicas	dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intoxicações agudas e crônicas; rinite; bronquite; vômitos; dermatites ocupacionais; apagamento das digitais
5.	Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a substâncias químicas, tais como, pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações agudas e crônicas; polineuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalácias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos
6.	Em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais	Exposição a poeiras e seus contaminantes	Bissinoses; asma; bronquite; rinite alérgica; enfizema; pneumonia e irritação das vias aéreas superiores
7.	Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização	Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses
8.	No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio	Exposição a poeiras e seus contaminantes; queda de nível; explosões; baixa pressão parcial de oxigênio	Asfixia; dificuldade respiratória; asma ocupacional; pneumonia; bronquite; rinite; traumatismos; contusões e queimaduras
9.	Com sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas	Exposição a substâncias químicas, tais como pesticidas e fertilizantes, absorvidos	Intoxicações exógenas agudas e crônicas; polineuropatias; dermatites; rinite;

		por via oral, cutânea e respiratória	bronquite; leucemias; arritmia cardíaca; cânceres; leucemias; neurastenia e episódios depressivos.
10.	Na extração e corte de madeira	Acidentes com queda de árvores, serra de corte, máquinas e ofidismo	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; amputações; lacerações; mutilações; contusões; fraturas; envenenamento e blastomicose
11.	Em manguezais e lamaçais	Exposição à umidade; cortes; perfurações; ofidismo, e contato com excrementos	Rinite; resfriados; bronquite; envenenamentos; intoxicações exógenas; dermatites; leptospirose; hepatites virais; dermatofitoses e candidíases

### Atividade: PESCA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
12.	Na cata de iscas aquáticas	Trabalho noturno; exposição à radiação solar, umidade, frio e a animais carnívoros ou peçonhentos; afogamento	Transtorno do ciclo vigília-sono; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; hipotermia; lesões; envenenamentos; perfuração da membrana do tímpano; perda da consciência; labirintite e otite média não supurativa e apnéia prolongada
13.	Na cata de mariscos	Exposição à radiação solar, chuva, frio; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; horário flutuante, como as marés; águas profundas	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínicas; hipertemia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; ferimentos; fadiga; distúrbios do sono; afogamento
14.	Que exijam mergulho, com ou sem equipamento	Apnéia prolongada e aumento do nitrogênio circulante	Afogamento; perfuração da membrana do tímpano; perda de consciência; barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite e otite média não supurativa
15.	Em condições hiperbáricas	Exposição a condições hiperbáricas, sem períodos de compressão e decompressão	Morte; perda da consciência; perfuração da membrana do tímpano; intoxicação por gases (oxigênio ou nitrogênio); barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite; otite média não supurativa; osteonecrose asséptica e mal dos caixões (doença descompressiva)

### Atividade: INDÚSTRIA EXTRATIVA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
16.	Em cantarias e no preparo de cascalho	Esforço físico; posturas viciosas; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras minerais, inclusive sílica	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ferimentos e mutilações; rinite; asma; pneumoconioses; tuberculose
17.	De extração de pedras, areia e argila (retirada, corte e separação de pedras; uso de instrumentos contuso-cortantes, transporte e arrumação de pedras)	Exposição à radiação solar, chuva; exposição à sílica; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; condições sanitárias precárias; corpos estranhos	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertermia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; ferimentos; mutilações; parasitoses múltiplas e gastroenterites; ferimentos nos olhos

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
			(córnea e esclera)
18.	De extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais	Levantamento e transporte de peso excessivo; acidentes com instrumentos contundentes e pérfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade e explosivos; gases asfixiantes	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; traumatismos; ferimentos; mutilações; queimaduras; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico; queimaduras e mutilações; asfixia
19.	Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto	Esforços físicos intensos; soterramento; exposição a poeiras inorgânicas e a metais pesados;	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; anóxia; hipóxia; esmagamentos; queimaduras; fraturas; silicose; tuberculose; asma ocupacional; bronquites; enfisema pulmonar; cânceres; lesões oculares; contusões; ferimentos; alterações mentais; fadiga e estresse
20.	Em locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais	Exposição a poeiras inorgânicas	Pneumoconioses associadas com tuberculose; asma ocupacional; rinite; silicose; bronquite e bronquiolite
21.	Em salinas	Esforços físicos intensos; levantamento e transporte manual de peso; movimentos repetitivos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Fadiga física; stress; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratose actínicas

#### Atividade: INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
22.	De lixa nas fábricas de chapéu ou feltro	Acidentes com máquinas e instrumentos perigosos; exposição à poeira	<i>Ferimentos; lacerações; mutilações; asma e bronquite</i>
23.	De jateamento em geral, exceto em processos enclausurados	Exposição à poeira mineral	Silicose; asma; bronquite; bronquiolite; stress e alterações mentais
24.	De douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos	Exposição a fumos metálicos (cádmio, alumínio, níquel, cromo, etc), névoas, vapores e soluções ácidas e cáusticas; exposição a altas temperaturas; umidade	Intoxicações agudas e crônicas; asma ocupacional; rinite; faringite; sinusite; bronquite; pneumonia; edema pulmonar; estomatite ulcerativa crônica; dermatite de contato; neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; ulceração ou necrose do septo nasal; queimaduras
25.	Na operação industrial de reciclagem de papel, plástico e metal	Exposição a riscos biológicos (bactérias, vírus, fungos e parasitas), como contaminantes do material a ser reciclado, geralmente advindo de coleta de lixo	Dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; asma; bronquite; viroses; parasitoses; cânceres
26.	No preparo de plumas e crinas	Exposição ao mercúrio e querosene, além de poeira orgânica	Transtornos da personalidade e de comportamento; episódios depressivos; neurastenia; ataxia cerebelosa; encefalopatia; transtorno extrapiramidal do movimento; gengivite crônica; estomatite ulcerativa e arritmias cardíacas
27.	Na industrialização do fumo	Exposição à nicotina	Intoxicações exógenas; tonturas e vômitos
28.	Na industrialização de cana de açúcar	Exposição a poeiras orgânicas	Bagaçose; asma; bronquite e pneumonite
29.	Em fundições em geral	Exposição a poeiras inorgânicas, a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo, manganês e outros); exposição a altas temperaturas; esforços físicos intensos;	Intoxicações; siderose; saturnismo; beriliose; estanhose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; cânceres; ulceração ou necrose do septo nasal; desidratação e intermação; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites)
30.	Em tecelagem	Exposição à poeira de fios e fibras mistas e sintéticas; exposição a corantes; postura	Bissinose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; fadiga física;

		inadequadas e esforços repetitivos	DORT/LER
31.	No beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais	Esforços físicos intensos; acidentes com máquinas perigosas e instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); traumatismos; ferimentos; mutilações; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico
32.	Na produção de carvão vegetal	Exposição à radiação solar, chuva; contato com amianto; picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; queda de toras; exposição à vibração, explosões e desabamentos; combustão espontânea do carvão; monotonia; estresse da tensão da vigília do forno; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; traumatismos; lesões osteomusculares; síndromes vasculares; queimaduras; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas
33.	Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais	Exposição a vírus, bactérias, bacilos, fungos e parasitas	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; hepatites virais; tétano; psitacose; ornitose; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato
34.	Na produção, processamento e manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos	Exposição a vapores e gases tóxicos; risco de incêndios e explosões	Queimaduras; intoxicações; rinite; asma ocupacional; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato
35.	Na fabricação de fogos de artifícios	Exposição a incêndios, explosões, corantes de chamas (cloreto de potássio, antimônio trissulfeto) e poeiras	Queimaduras; intoxicações; enfisema crônico e difuso; bronquite e asma ocupacional
36.	De direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte	Esforços físicos intensos e acidentes com sistemas; circuitos e condutores de energia elétrica	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória
37.	Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peiças	Esforços físicos intensos; exposição a corantes, alvejantes, álcalis, desengordurantes, ácidos, alumínio, branqueadores, vírus, bactérias, bacilos, fungos e calor	Afecções músculo-esquelética(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); tuberculose; carbúnculo; brucelose; antrax; cânceres; rinite crônica; conjuntivite; pneumonite; dermatites de contato; dermatose ocupacional e queimaduras
38.	Em matadouros ou abatedouros em geral	Esforços físicos intensos; riscos de acidentes com animais e ferramentas perfuro-cortantes e exposição a agentes biológicos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; ferimentos; tuberculose; carbúnculo; brucelose e psitacose; antrax
39.	Em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes	Acidentes com máquinas, ferramentas e instrumentos perfuro-cortantes; esforços repetitivos e riscos biológicos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputação; corte; DORT/LER; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose
40.	Na fabricação de farinha de mandioca	Esforços físicos intensos; acidentes com	Afecções músculo-esqueléticas(bursites,

		instrumentos perfuro-cortantes; posições inadequadas; movimentos repetitivos; altas temperaturas e poeiras	tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputações; cortes; queimaduras; DORT/LER; cifose; escoliose; afecções respiratórias e dermatoses ocupacionais
41.	Em indústrias cerâmicas	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
42.	Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
43.	Na fabricação de botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso	Acidentes com máquinas e ferramentas perfuro-cortantes; esforços repetitivos e vibrações, poeiras e ruídos	Contusões; perfurações; cortes; dorsalgia; cervicalgia; síndrome cervicobraquial; tendinites; bursites; DORT/LER; alterações temporária do limiar auditivo; hipoacusia e perda da audição
44.	Na fabricação de cimento ou cal	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica); altas temperaturas; efeitos abrasivos sobre a pele	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); silicose; asma ocupacional; bronquite; dermatites; dermatoses ocupacionais; intermação; ferimentos; mutilações; fadiga e estresse
45.	Na fabricação de colchões	Exposição a solventes orgânicos, pigmentos de chumbo, cádmio e manganês e poeiras	Encefalopatias tóxicas agudas e crônicas; hipertensão arterial; arritmias cardíacas; insuficiência renal; hipotireoidismo; anemias; dermatoses ocupacionais e irritação da pele e mucosas
46.	Na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica), metais pesados, altas temperaturas, corantes e pigmentos metálicos (chumbo, cromo e outros) e calor	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; catarata; silicose; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação
47.	Na fabricação de porcelanas	Exposição a poeiras minerais e ao calor; posições inadequadas	Pneumoconioses e dermatites; fadiga física e intermação; afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER
48.	Na fabricação de artefatos de borracha	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, dentre outros, e ao calor	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações; queimaduras

49.	Em destilarias de álcool	Exposição a vapores de etanol, metanol e outros riscos químicos; risco de incêndios e explosões	Cânceres; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; intermação; asma ocupacional; bronquites; queimaduras
50.	Na fabricação de bebidas alcoólicas	Exposição a vapores de etanol e a poeira de cereais; exposição a bebidas alcoólicas, ao calor, à formação de atmosferas explosivas; incêndios e outros acidentes	Queimaduras; asfixia; tonturas; intoxicação; irritação das vias aéreas superiores; irritação da pele e mucosas; cefaléia e embriaguez
51.	No interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos	Exposição a temperaturas extremas, frio e calor	Frio; hipotermia com diminuição da capacidade física e mental; calor, hipertermia; fadiga; desidratação; desequilíbrio hidroeletrólítico e estresse
52.	Em serralherias	Exposição a poeiras metálicas tóxicas, (chumbo, arsênico cádmio), monóxido de carbono, estilhaços de metal, calor, e acidentes com máquinas e equipamentos	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; queimaduras; cortes; amputações; traumatismos; conjuntivite; catarata e intoxicações
53.	Em indústrias de móveis	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras, solventes orgânicos, tintas e vernizes; riscos de acidentes com máquinas, serras e ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; cortes; amputações; traumatismos; dermatose ocupacional; anemias; conjuntivite
54.	No beneficiamento de madeira	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras; risco de acidentes com máquinas, serras, equipamentos e ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asma ocupacional; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; dermatose ocupacional; esmagamentos; ferimentos; amputações; mutilações; fadiga; stress e DORT/LER
55.	Com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro	Vibrações localizadas ou generalizadas	Síndrome cervicobraquial; dor articular; moléstia de Dupuytren; capsulite adesiva do ombro; bursites; epicondilite lateral; osteocondrose do adulto; doença de Kohler; hérnia de disco; artroses e aumento da pressão arterial
56.	De desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral	Esforços físicos intensos; exposição a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo e outros); uso de ferramentas pesadas; altas temperaturas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; perda da consciência; fibrilação ventricular; queimaduras; fraturas; contusões; intermação; perfuração da membrana do tímpano

**Atividade: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA**

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
57.	Em sistemas de geração, transmissão e	Exposição à energia de alta tensão; choque	Eletrochoque; fibrilação ventricular;

	distribuição de energia elétrica	elétrico e queda de nível.	parada cárdio-respiratória; traumatismos; escoriações fraturas
--	----------------------------------	----------------------------	--

**Atividade: CONSTRUÇÃO**

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
58.	Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição	Esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos; afecções respiratórias; dermatites de contato; intermação; síndrome cervicobraquial; dores articulares; intoxicações; polineuropatia periférica; doenças do sistema hematopoiético; leucitose; episódios depressivos; neurastenia; dermatoses ocupacionais; DORT/LER; cortes; contusões; traumatismos

**Atividade: COMÉRCIO (REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS)**

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
59.	Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, entre outros, e calor	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações

**Atividade: TRANSPORTE E ARMAZENAGEM**

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
60.	No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos	Exposição a vapores tóxicos; risco de incêndio e explosões	Intoxicações; queimaduras; rinite e dermatites de contato
61.	Em porão ou convés de navio	Esforços físicos intensos; risco de queda de nível; isolamento, calor e outros riscos inerentes às cargas transportadas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lesões; fraturas; contusões; traumatismos; fobia e transtorno do ciclo vigília-sono
62.	Em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte	Acidentes de trânsito	Ferimentos; contusões; fraturas; traumatismos e mutilações

**Atividade: SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS**

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
63.	No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a quimioterápicos e outras substâncias químicas de uso terapêutico	Intoxicações agudas e crônicas; polineuropatia; dermatites de contato; dermatite alérgica; osteomalácia do adulto induzida por drogas; cânceres; arritmia cardíaca; leucemias; neurastenia e

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
			episódios depressivos
64.	Em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite; conjuntivite; pneumonia; dermatite de contato e dermatose ocupacional
65.	Em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos; stress psíquico e sofrimento; acidentes com material biológico	Tuberculose; AIDS; hepatite; meningite; carbúnculo; toxoplasmose; viroses, parasitoses; zoonose; pneumonias; candidíases; dermatoses; episódios depressivos e sofrimento mental
66.	Em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares	Exposição a vírus, bactérias, parasitas, bacilos e contato com animais de laboratório	Envenenamentos; cortes; lacerações; hepatite; AIDS; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite crônica; conjuntivite; zoonoses; ansiedade e sofrimento mental

#### Atividade: SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS, PESSOAIS E OUTROS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
67.	Em lavanderias industriais	Exposição a solventes, cloro, sabões, detergentes, calor e movimentos repetitivos	Polineurites; dermatoses ocupacionais; blefarites; conjuntivites; intermação; fadiga e queimaduras
68.	Em tinturarias e estamparias	Exposição a solventes, corantes, pigmentos metálicos, calor e umidade	Hipotireoidismo; anemias; polineuropatias; encefalopatias; hipertensão arterial; arritmia cardíaca; insuficiência renal; infertilidade masculina; queimaduras; intermação e depressão do Sistema Nervoso Central.
69.	Em esgotos	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos utilizados nos processos de tratamento de esgoto, tais como cloro, ozônio, sulfeto de hidrogênio e outros; riscos biológicos; espaços confinados e riscos de explosões	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); escolioses; disfunção olfativa; alcoolismo; asma; bronquite; lesões oculares; dermatites; dermatoses; asfixia; salmoneloses; leptospirose e disfunções olfativas
70.	Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo	Esforços físicos intensos; exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos; exposição a poeiras tóxicas, calor; movimentos repetitivos; posições antiergonômicas	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; lacerações; intermações; resfriados; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral; infecções respiratórias; piodermites; desidratação; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; alcoolismo e disfunções olfativas
71.	Em cemitérios	Esforços físicos intensos; calor; riscos biológicos (bactérias, fungos, ratos e outros animais, inclusive peçonhentos); risco de acidentes e estresse psíquico	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; contusões; dermatoses ocupacionais; ansiedade; alcoolismo; desidratação; câncer de pele; neurose profissional e ansiedade
72.	Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (Office-boys,	Acidentes de trânsito e exposição à violência	Traumatismos; ferimentos; ansiedade e estresse

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
	mensageiros, contínuos)		
73.	Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros)	Exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito; atropelamento	Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; traumatismos; ferimentos
74.	Em artesanato	Levantamento e transporte de peso; manutenção de posturas inadequadas; movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfurocortantes; corpos estranhos; jornadas excessivas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; ferimentos nos olhos; fadiga; estresse; distúrbios do sono
75.	De cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes	Esforços físicos intensos; violência física, psicológica e abuso sexual; longas jornadas; trabalho noturno; isolamento; posições antiergonômicas; exposição a riscos biológicos.	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ansiedade; alterações na vida familiar; síndrome do esgotamento profissional; neurose profissional; fadiga física; transtornos do ciclo vigília-sono; depressão e doenças transmissíveis.

#### Atividade: SERVIÇO DOMÉSTICO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
76.	Domésticos	Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias

#### Atividade: TODAS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
77.	De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas	Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucocitoses; elaiconiose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia
78.	Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem	Perfurações e cortes	Ferimentos e mutilações

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
	proteção adequada capaz de controlar o risco		
79.	Em câmaras frigoríficas	Exposição a baixas temperaturas e a variações súbitas	Hipotermia; eritema pérmio; geladura (Frostbite) com necrose de tecidos; bronquite; rinite; pneumonias
80.	Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente	Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises
81.	Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio	Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação
82.	Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros	Queda de nível	Fraturas; contusões; traumatismos; tonturas; fobias
83.	Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto	Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Alteração temporária do limiar auditivo; hipoacusia; perda da audição; hipertensão arterial; ruptura traumática do tímpano; alterações emocionais; alterações mentais e estresse
84.	Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio)e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, picrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS)	Exposição aos compostos químicos acima dos limites de tolerância	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; angiosarcoma do fígado; polineuropatias; encefalopatias; neoplasia maligna do estômago, laringe e pleura; mesoteliomas; asbestos; arritmia cardíaca; leucemias; síndromes mielodisplásicas; transtornos mentais; cor pulmonale; silicose e síndrome de Caplan
85.	Em espaços confinados	Isolamento; contato com poeiras, gases tóxicos e outros contaminantes	Transtorno do ciclo vigília-sono; rinite; bronquite; irritabilidade e estresse
86.	De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes	Acidentes com material cortante e com exposição a partículas metálicas cortantes desprendidas da afiadora	Ferimentos e mutilações
87.	De direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel,	Esforços físicos; acidentes com ferramentas e com sistemas condutores de energia elétrica	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras e parada cárdio-respiratória

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
	guindastes ou outros similares)		
88.	Com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser)	Exposição a radiações não-ionizante e ionizante (raios X, gama, alfa e beta) em processos industriais, terapêuticos ou propedêuticos (em saúde humana ou animal) ou em prospecção; processamento, estocagem e transporte de materiais radioativos	Carcinomas baso-celular e espino-celular; neoplasia maligna da cavidade nasal, brônquios, pulmões, ossos e cartilagens articulares; sarcomas ósseos; leucemias; síndrome mielodisplásicas; anemia aplástica; hemorragias; agranulocitose; polineuropatia; blefarite; conjuntivite; catarata; gastroenterite; afecções da pele e do tecido conjuntivo relacionadas com a radiação, osteonecrose e infertilidade masculina
89.	De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados	Esforços físicos intensos; exposição a acidentes com sistemas, circuitos e condutores de energia elétrica e acidentes com equipamentos e ferramentas contuso-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cárdio-respiratória

## II. TRABALHOS PREJUDICIAIS À MORALIDADE

Item	Descrição dos Trabalhos
1.	Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos
2.	De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral
3.	De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas
4.	Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.